



CÂMARA DE VEREADORES DE
AURORA

CNPJ N° 02.546.845/0001-02

Rua Padre Francisco, 46

Fone Fax (0xx47) 35240677

89.186-000 Aurora – Santa Catarina

“Dispõe Sobre o
Regimento
Interno da
Câmara Municipal
De
Aurora”

Projeto de resolução N° 048

“Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Aurora”

CELITO ZANDONAI, Presidente da Câmara Municipal de Aurora, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Aurora é um Órgão Legislativo e compõem-se de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente, e tem sua sede na Rua Padre Francisco, N° 46, nesta cidade, tendo como denominação o local das reuniões de “Plenário Alfredo Dümes”.

Alterada pela Resolução N° 103 de 16 de outubro de 2008.

§ 1º As reuniões da Câmara de Vereadores deverão ser realizadas no recinto de sua sede, destinadas ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que realizarem fora dela.

Alterada pela Resolução N° 103 de 16 de outubro de 2008.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas reuniões em outro local, contanto que seja acessível ao público e em condições inclusive de segurança para abrigar as pessoas que irão participar, além dos funcionários da Câmara.

Alterada pela Resolução N° 103 de 16 de outubro de 2008.

§ 3º Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas as, suas finalidades, sem Prévia autorização da Presidência e com concordância da Mesa do Legislativo.

Alterada pela Resolução N° 103 de 16 de outubro de 2008.

§ 4º Nas reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político partidário, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Alterada pela Resolução N° 103 de 16 de outubro de 2008.

§ 5º No Plenário da Câmara de Vereadores somente poderá ser colocado o brasão ou bandeira do País, do Estado, do Município e do Poder Legislativo, bem como, a placa com foto da denominação do “Plenário Alfredo Dümes” e a placa com a frase que se encontra no Artigo 5º, inciso II da Constituição Federal:

“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”

Alterada pela Resolução N° 103 de 16 de outubro de 2008.

§ 6º As Sessões Solenes, Comemorativas e as Especiais poderão ser realizadas em outro local daquele definido no Caput deste artigo, por deliberação da maioria simples da Câmara.

Alterada pela Resolução Nº 103 de 16 de outubro de 2008.

§ 7º Poderão ser realizadas sessões itinerantes, sob pena de nulidade desde que obrigatoriamente sejam observados os seguintes requisitos:

I – ser aprovado por maioria simples da Câmara;

II – ter sua convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – serem realizadas em locais de fácil acesso e em condições de segurança;

IV – deliberarem única e exclusivamente sobre assuntos de interesse de bairro ou da localidade para os quais foram convocadas.

Alterada pela Resolução Nº 103 de 16 de outubro de 2008.

CAPÍTULO II Das Funções

Art. 2º A Câmara de Vereadores tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna, obedecidas as disposições da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A Função legislativas consiste em deliberar por meio de Leis Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competências do Município.

§ 2º A função de fiscalização externa, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentada pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º A função do controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III Da Instalação e Posse

Art. 3º A reunião de instalação da legislatura ocorrerá independente de convocação, no início de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às dezessete horas, em Sessão solene, sob a Presidência do Vereador mais votado dos presentes, que convocará o secretário da Câmara de Vereadores e um dos vereadores presentes, para secretariar os trabalhos que serão pela seguinte ordem:

I – compromisso, posse e instalação da Legislatura;

II – compromisso e posse do Prefeito e Vice – Prefeito;

III – transmissão de cargos de Prefeito e Vice - Prefeito;

IV – encerramento para o registro e preparativos da eleição da Mesa Diretora;

V - eleição da Mesa Diretora.

§ 1º Após a diplomação o Presidente publicará a nominata dos vereadores e suplentes diplomados, de acordo com a ordem de suplência fornecida pela Justiça Eleitoral.

I – Depois de diplomados os novos Vereadores, Prefeito e Vice – Prefeito, o Presidente da Câmara deverá constituir uma Comissão baixada através de Resolução, que cuidará dos atos e da solenidade da posse, observando-se a legislação em vigor, e na forma que segue:

a) dois representantes indicados pelo atual Presidente da Câmara, integrantes do quadro efetivo do Poder Legislativo;

b) um representantes indicados pelo Prefeito Eleito, integrantes do quadro efetivo do Poder Executivo.

II – A comissão promoverá reuniões e encontros entre as autoridades envolvidas, divulgará sua escala de atividades e reuniões, organizará os atos relacionados à posse e transmissão de cargos, prestará informações à Mesa da Câmara e será automaticamente dissolvida após realizada as compensações e prestação de contas.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 2º A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se à reunião respectiva não comparecer a maioria absoluta dos Vereadores e, se não houver a instalação em 15 (quinze) dias, a contar da data prevista para a reunião de instalação, será a instalação presumida para todos os efeitos legais.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 3º Os vereadores deverão **apresentar sua desincompatibilização**, nos termos da lei quando for o caso, **gerando efeitos após a posse para o exercício de determinadas funções**.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

Referência Lei Orgânica artigo 15 § 2º.

§ 4º Encontrando-se o Vereador em situação incompatível com o exercício do mandato, nos casos previstos em Lei, não poderá tomar posse sem prévia comprovação de compatibilização, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para comprová-la e tomar posse.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

Art. 4º Para habilitar-se à posse os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, deverão apresentar na secretaria da Câmara de Vereadores até o dia 20 (Vinte) de dezembro do ano da respectiva eleição os seguintes documentos:

I – diploma expedido pela Justiça Eleitoral;

II – declaração de bens e fontes de renda e passivos, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheiro (a) ou de pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas;

III – cópia da última declaração de imposto de renda feita à Receita Federal e de seu cônjuge ou companheira (a);

IV – declaração de desincompatibilização, quando for o caso;

V - comprovante de residência;

VI – nome parlamentar;

VII - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VIII – Registro Geral – RG;

IX – Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público –PIS/PASEP;

X – declaração de abertura de conta corrente no Banco do Estado de Santa Catarina – BESC.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 1º A declaração de bens será transcrita em livro próprio e ficará retido na Câmara de Vereadores até o término do mandato, quando deverá ser feita novamente a declaração de bens e publicadas para o conhecimento do público.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 2º A declaração de desincompatibilização é o documento em que o agente se desincompatibiliza, retirando a incompatibilidade ou documento que recai sobre si, gerando efeitos após a posse para o exercício de determinadas funções:

I - sendo servidor público e eleito para o cargo de Prefeito, deverá afastar-se do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;

II - sendo servidor público eleito para o cargo de Vereador e havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, deverá afastar-se, podendo optar pela remuneração.

§ 3º Os vereadores, sendo servidores ou não, não poderão desde a posse, sob pena de perda de mandato:

I – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público, ou nela exercer função remunerada;

II – ocupar cargo ou função de que seja em comissão nas entidades de pessoa jurídica de direito público, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

III – patrocinar causa em que seja interessada qualquer entidade referida no item anterior;

IV – ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 4º Os Vereadores e Prefeito eleitos que se encontrarem em uma das situações descritas no § 3º, deverão apresentar declaração de desincompatibilização no prazo fixado neste Regimento.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 5º Os Vereadores e Prefeito eleitos que não se encontrarem em nenhuma das situações previstas no § 3º, deverá apresentar declaração especificando de que não se enquadra em nenhuma das situações.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 6º O Vice-Prefeito apresentará a declaração de desincompatibilização somente quando for assumir o cargo em exercício de Prefeito, por impedimento, vaga ou licença do titular.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

Art. 5º O Presidente em Exercício fará a leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores, proferindo as seguintes palavras:

“Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar leal e sinceramente o mandato a mim conferido, e trabalhar pelo engrandecimento deste Município e bem – estar de seu povo”.

§ 1º O Presidente em Exercício, ato contínuo fará a chamada nominal, **devendo este se dirigir até a Mesa dos trabalhos, à qual de frente e com a mão direita estendida para as bandeiras responderá cada Vereador, declarando pessoalmente: “Assim o prometo”, e ato contínuo,**

assina o livro de posse.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 2º O compromisso se completa com a assinatura no livro de Termo de Posse, após o que o Presidente em exercício declarará empossados os Vereadores.

§ 3º Não se verificando a posse de algum Vereador, Prefeito ou do Vice - Prefeito, deverá ela ocorrer dentro de 15 dias, perante a Câmara de Vereadores, salvo motivo justo aceito pelo Plenário.

Referência Lei Orgânica artigo 15 § 3º.

§ 4º Na reunião de instalação da legislatura, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores, devendo ser inscritos até o dia 20 de dezembro na secretaria da Câmara de Vereadores.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

SEÇÃO I

Compromisso e Posse do Prefeito e do Vice – Prefeito e Transmissão de Cargos

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

Art. 6º Declarada instalada a Legislatura, cabe ao Presidente em Exercício, convidar o Prefeito e o Vice – Prefeito eleitos, a prestarem compromisso, após terem apresentado no prazo todos os documentos solicitados no artigo 4º desta Resolução do mesmo procedimento exigido aos Vereadores, que prestarão o seguinte compromisso:

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem geral dos Municípios e exercer o cargo sob inspiração democrática, da legalidade e da legitimidade”.

§ 1º O Presidente em Exercício, ato contínuo, fará a chamada nominal, devendo este se dirigir até a Mesa dos trabalhos, à qual de frente e com a mão direita estendida para as bandeiras à qual responderá, declarando pessoalmente: *“Assim prometo”*, e ato contínuo, assina o livro de posse.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 2º O Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice- Prefeito, após terem assinado o livro de compromisso e posse e em seguida será realizado a transmissão de cargos que deverá ser sucinto, não ultrapassando este o prazo de 15 (quinze) minutos.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 3º Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o Vice- Prefeito e, na falta deste, o Presidente da Câmara de Vereadores e, na ausência deste, o Vice – Presidente, e na sua ausência, os Vereadores por ordem de mais idade.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 4º Com o pronunciamento e a transmissão de cargos do Prefeito e do Vice - Prefeito, a reunião será encerrada e o Presidente em Exercício convocará sessão extraordinária em 30

(trinta) minutos, para a eleição da Mesa Diretora, **observando a Seção III deste Regimento no que se refere da Eleição da Mesa.**

Alterada pela Resolução N° 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 5º Todos os documentos para a transmissão de cargos deverão ser entregue até uma hora antes da sessão solene na Secretaria da Casa para os preparativos do cerimonial.

Alterada pela Resolução N° 108 de 06 de novembro de 2008.

Art. 7º Tendo prestado compromisso uma vez, fica, o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subseqüentes.

CAPÍTULO IV Do Período Legislativo

Art. 8º A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, no período ordinário, dispensado a convocação de 02 de Fevereiro a 17 de Junho e de 1º de Agosto a 22 de Dezembro, em período extraordinário, sempre que for convocado pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou por dois terços de seus membros.

Alterado pela Resolução 152 de 10 de novembro de 2010

Referência Lei Orgânica art. 27

TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I Da Mesa

SEÇÃO I Da Composição

Art. 9º A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

§ 1º Os membros da Mesa não poderão abandonar seus lugares sem que estejam substituídos imediatamente.

§ 2º O Presidente convidará qualquer vereador para substituir os Secretários na falta ocasional dos respectivos titulares.

Art. 10. A Mesa, eleita para um ano de legislatura compor-se-á do Presidente, do Vice Presidente dos 1º e 2º Secretários.

Art. 11. As funções dos membros da mesa somente cessarão:

- I - Por morte;
- II - pela posse da mesa eleita para o mandato subseqüente;
- III - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - pela destituição do cargo;
- V - pela perda do mandato.

Parágrafo Único. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor, ineficiente do desempenho de suas

atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.

Art. 12. Vago qualquer cargo da mesa, este deverá ser preenchido no prazo de quinze dias a eleição respectiva deverá realizar-se na fase do expediente da primeira Reunião Ordinária subsequente à vaga ocorrida ou em Sessão Extraordinária, para esse afim convocada.

§ 1º Vaga a Presidência, assumirá a função, em caráter interno e sucessivamente:

I - o Vice Presidente;

II - o Primeiro Secretário;

III - o Segundo Secretário;

IV - o Vereador mais votado.

§ 2º Até que se proceda a eleição prevista neste artigo, o Presidente Interino ficará investido na plenitude das funções do Cargo.

SEÇÃO II **Das Atribuições**

Art. 13. A Mesa diretora compete privativamente.

I - sob a orientação da Presidência dirigir os trabalhos em plenário;

II - propor projetos e decretos legislativos dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para; por necessidade de serviço ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;

c) criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento.

III - propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

IV - propor projetos de resolução, dispondo sobre:

a) licença aos Vereadores para afastamento do cargo;

b) criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento.

V - assinar autógrafos das leis destinadas à sanção de promulgação pelo chefe do Executivo;

VI - opinar sobre a reforma do Regimento Interno;

VII - convocar Sessões Extraordinárias e Solenes;

VIII - promover a polícia interna da Câmara, permitir ou não que sejam irradiados, gravados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara;

IX - apresentar os projetos que dizem respeito à administração interna da Casa e de seu funcionamento.

SEÇÃO III **Da Eleição da Mesa**

Art.14. A eleição da Mesa Diretora prosseguirá da seguinte forma:

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 1º Decorridos os 30 (trinta) minutos, será aberta a reunião extraordinária e os vereadores, ainda sob a Presidência do vereador mais votado entre os presentes, e verificado o quorum da maioria absoluta dos membros da Câmara, será convocado um funcionário efetivo da Câmara de Vereadores e um vereador para secretariar os trabalhos e a seqüência para o procedimento de eleição.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 2º Não havendo o quorum da maioria absoluta para a eleição da Mesa Diretora ou na hipótese de inexistir tal situação, assumirá a Presidência o Vereador mais votado entre os presentes, convocando reuniões diárias até que seja eleita a Mesa.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 3º Havendo o quorum, seguir-se-á as votações a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados.

Art. 15. Estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente anunciará os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora, devidamente registrados no protocolo da Secretaria da Câmara de Vereadores até quinze minutos antes do encerramento do tempo determinado no artigo 6º § 4º do Regimento Interno, devendo ser apresentado por chapa que serão numeradas por hora da entrada.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 1º O registro deverá sob pena de nulidade ter o consentimento de todos os componentes da chapa.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 2º A sua solicitação deverá ser feita de ofício, ficando o vereador subscritor, seja ele componente ou não da chapa, responsável pela autenticidade das assinaturas dos consentimentos.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 3º É vedado ao vereador participar de mais de uma chapa.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 4º A chapa é completa, constando os nomes dos vereadores para os cargos, conforme determina o artigo 10 desta Resolução.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

Art. 16. A eleição será secreta, mediante cédula única em sobrecarta rubricada pelo presidente, impressa que será colocado em urna à vista dos Vereadores, sendo chamado em ordem alfabética para votar, recebendo uma cédula com todas as chapas, conforme registrado, procedendo à votação num só ato de votação, para todos os cargos da Mesa e nela, o vereador com “X” ao lado, indicará o seu voto, devendo depositar em seguida na urna.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 1º Será nula a cédula manuscrita a que não estiver contida em sobrecarta rubricada pelo Presidente e contendo sinais facilmente visíveis que se torne identificável.

§ 2º O Presidente designará três escrutinadores pertencentes a diferentes Bancadas, para acompanharem os trabalhos de votação e apuração.

§ 3º Em caso de empate será considerada eleita a chapa em que o candidato ao cargo de

Presidente for o Vereador mais idoso.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 4º Ficará eleita a chapa que atingir a maioria absoluta dos votos.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 5º Terminada a votação e apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado final, convidando a chapa eleita a tomarem assento da Mesa, ficando automaticamente empossados.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

§ 6º Vagando qualquer cargo da Mesa, este será preenchido por eleição no mesmo sistema, no prazo máximo de quinze dias, não podendo ser votados os legalmente impedidos, o eleito no mandato do antecessor.

§ 8º O Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 17. A eleição para a renovação da Mesa Diretora, será realizada, **na última sessão ordinária de cada legislatura** em que expirou o mandato da Mesa Diretora eleita no início da Legislatura, **no horário regimental, independentemente de convocação**, considerando-se empossados automaticamente os eleitos, no dia 1º de janeiro do ano subsequente, seguindo a eleição, o mesmo procedimento e forma de eleição da Mesa Diretora na instalação da Legislatura.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

Parágrafo Único. O mandato da Mesa Diretora será de um ano, proibido a realização de reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

Art. 18. Para as eleições da Mesa poderão concorrer Vereadores titulares, podendo o suplente de Vereador convocado, somente ser eleito para o cargo da Mesa, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo, ou que este permanecerá no cargo por mais de um ano.

Art. 19. Será considerado vago qualquer cargo da Mesa, quando:

§ 1º extinguir-se o cargo do respectivo ocupante, ou se este o perder;

§ 2º licenciar-se o membro por prazo superior a cento e vinte dias.

§ 3º Houver renúncia do cargo, com aceitação do Plenário.

§ 4º For o ocupante destituído, por decisão do Plenário, pela deliberação da maioria absoluta, quando ocorrer fato grave que o justifique.

§ 5º Deixar de exercer as funções do cargo por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 19. A. O cargo da Mesa será preenchido por eleição suplementar, na primeira reunião ordinária seguinte àquela em que se verificou a vaga **ou em sessão extraordinária para este fim convocada**, observando a forma e os procedimentos regimentais.

Alterada pela Resolução Nº 108 de 06 de novembro de 2008.

SEÇÃO IV

Do Presidente

Art. 20. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto as Atividades Legislativas

- a) as Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em Sessão ou fora dela mediante, neste último caso comunicação pessoal e escrita dos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) Horas;
- b) as Sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço de seus membros, considerando-se presente o Vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações;
- c) determinar por requerimento do autor, a retirada de preposição que ainda não tenha parecer de Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;
- d) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes as proposições iniciais;
- e) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- f) autorizar o desarquivamento de proposição;
- g) expedir processos a comissões e incluídos a pauta;
- h) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e incluídos na pauta;
- i) nomear os membros das Comissões Especiais, criados por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- j) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste regimento;
- l) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto e as Leis por ela promulgada;
- m) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- n) oferecer projetos, indicações, requerimentos, na qualidade de Presidente da Mesa.

II - Quanto às Sessões

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar a Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao 1º Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entenderem convenientes;
- c) determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos de Regimento não permitir divagações ou apartes estranho ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito a Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o chamando-o a ordem, e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

- l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- m) anotar em cada documento, a decisão do Plenário;
- n) resolver sobre os requerimentos que por este regimento forem de sua alçada;
- o) resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- p) mandar anotar em livros próprios só providentes regimentais, para solução de casos análogos;
- q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- r) anunciar o término das sessões, convocando antes a Sessão seguinte;
- s) organizar a ordem do dia da Sessão subsequente, fazendo constar e mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de Lei com prazo de aprovação.

III - Quanto a Administração da Câmara Municipal:

- a) requisitar numerário destinado às despesas da Câmara;
- b) apresentar ao Plenário, até dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
- c) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias licença, abonos de faltas, aposentadoria, e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- d) contratar Advogado, mediante autorização da Mesa para a propositividade ações judiciais e independentemente de autorização para as defesas que forem movidas contra a Câmara ou ato da Mesa ou da Presidência;
- e) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites de orçamentos, as suas despesas e requisitar o numerário do executivo;
- f) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo a legislação Federal pertinente;
- g) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- h) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretária;
- i) providenciar nos termos da constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram;
- j) fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
- l) manter a Ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força necessária para esse fim.

IV - Quanto as Relações Externas da Câmara

- a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horas prefixadas;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades
- d) agir juridicamente em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação do plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações, formulados pela Câmara;
- f) dar ciência ao Prefeito em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que tenha esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- g) promulgar as resoluções e decretos-legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 21. O Presidente só se dirigirá ao Plenário da cadeira Presidencial, não sendo lícito

dialogar com os Vereadores nem os apartear.

Art. 22. Compete ainda ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a Ata das Sessões, os editais, as portarias e expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de dez dias;

V - dar posse aos Vereadores não que forem empossados no primeiro dia da Legislatura, aos suplentes de Vereadores presidir a Sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VI - declarar extinto o mandato de Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII - substituir o Prefeito, em sua falta, completando seu mandato, ou até a nomeação do substituto, ou ato municipal;

VIII - representar sobre inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

IX - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

X - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;

XI - comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, resultado do julgamento das contas do Prefeito.

Art. 23. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições a consideração do plenário, mas para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar de assunto proposto.

Art. 24. O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá direito ao voto:

I - da eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - nas votações Secretas;

IV - quando houver empate em qualquer votação no plenário.

a) no julgamento dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito;

§ 1º O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos.

b) na eleição dos membros da Mesa;

c) nas votações de Decretos Legislativos, voltados à concessão de honrarias e denominações de vias e logradouros públicos;

d) nas deliberações sobre o veto de projetos.

§ 2º Fica impedido de votar; o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação anulando-se se o fizer a votação quando decisivo seu voto.

Art. 25. A Presidência estando com a palavra é vedado interromper ou apartear.

Art. 26. Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de “quorum”, para discussão e votação do plenário.

CAPÍTULO II Do Vice-Presidente

Art. 27. O Vice Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ausências, impedimentos ou licenças ficando, nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 28. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental, de início das Reuniões; o Vice Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar a sua presença.

Parágrafo Único. Quando o Presidente deixar a Presidência durante a Reunião, cabe ainda ao Vice Presidente substituí-lo.

CAPITULO III Dos Secretários

Art. 29. Compete ao 1º Secretário:

I - contatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontado-a com a folha de presença anotando os que comparecem e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar a referida folha, ao final da Sessão;

II - fazer as chamadas dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler os expedientes bem como as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento do plenário;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - assinar com o Presidente e o 2º Secretário os atos da Mesa;

VI - auxiliar a Presidência na inspeção e direção dos serviços da Secretária e na observância das normas legais;

VII - superintender a redação da Ata, resumido os trabalhos da Sessão assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VIII - redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas.

Art. 30. Compete ao 2º Secretário;

I - superintender a redação da Ata, resumido os trabalhos da Sessão assinando-a juntamente com o Presidente;

II - ler a Ata;

III - assinar com o 1º Secretário e o Presidente os Atos da Mesa;

IV - substituir o 1º Secretário nas suas ausências licenças ou impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas atribuições.

CAPITULO IV Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 31. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa ou Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em Sessão;

Parágrafo Único. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será elevado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo a mesmo a função de Presidente.

Art. 32. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único. É passível a destituição do membro da Mesa, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais ou então exorbitante das atribuições a ele conferidas por este regimento.

Art. 33. O Processo de destituição terá início por representação subscrita necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em plenário pelo autor em qualquer fase da Sessão, por ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Oferecida à representação nos termos do presente artigo e recebida pelo plenário, a mesma será transformada em projeto de Resolução pela Comissão de Justiça, entrando para ordem do Dia na Sessão subsequente aquela em que foi apresentada dispondo sobre a Constituição da Comissão de Investigação e processante.

§ 2º Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior serão sorteados os 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para compor a Comissão de Investigação a Processante, que reunirá dentro de 48(quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º Da comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciantes.

§ 4º Instalada a Comissão, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias, para apresentação por escrito de defesa prévia.

§ 5º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de posse ou não de defesa prévia, procederá a diligência da Comissão.

§ 6º O acusado ou os acusados poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de vinte dias, para emitir e dar publicação o parecer a que alude o parágrafo 5º deste artigo, o qual deverá incluir pela improcedência das acusações, se julgadas infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 8º O Parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações será apreciado em discussão e votação única, na fase de expediente da Primeira Sessão Ordinária, subsequente à publicação.

§ 9º Se por qualquer motivo, não se concluir na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária, a apreciação do parecer as sessões ordinárias subsequentes ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10º Para discutir o parecer ou o projeto da Resolução da Comissão de Justiça, conforme o caso, cada Vereador disporá, de 15 (quinze) minutos exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sessão de tempo.

§ 11º Terão Preferência, na ordem da inscrição, respectivamente o relator do parecer e o acusado ou acusados.

Art. 34. O Parecer da Comissão de Investigação e Processamento que concluir pela improcedência das acusações será apreciado em discussão e votação única, na fase de expedientes da primeira Sessão Ordinária subsequente a publicação.

§ 1º A votação do parecer será feita mediante voto à descoberta em cédula impressa mimeografada ou datilografada que constará os seguintes dizeres antagônicos: “aprovo o parecer” “rejeito o parecer” devendo a referida cédula ser assinada pelo votante.

§ 2º Caso seja aprovado o parecer, o processo será arquivado e em caso contrário, o mesmo encaminhado a Comissão de Justiça que elaborará dentro de 03 (três) dias, parecer que conclua por projeto, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 3º Se por qualquer motivo, não se concluir na fase de expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria até definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

Art. 35. Aprovado o projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados os fiéis traslados dos autos será remetido à justiça quando for o caso.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do afastamento, que, será imediato a resolução respectiva será promulgada e enviada a publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do plenário.

I – pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - pela Comissão de Justiça em caso contrário, ou quando da hipótese da alínea anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 36. O Membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando ou enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão de Investigação e Processante, ou o parecer da Comissão de Justiça estando igualmente impedido de participar de votação.

Parágrafo Único. O denunciante ou denunciantes, o denunciado ou denunciados, são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplente para exercer o direito de voto e para efeitos de “quorum”.

TITULO III Das Comissões

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 37. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder a estudos e emitir pareceres especializados, a realizar investigações ou à representação da Câmara.

Art. 38. As Comissões serão:

- I - permanentes;
- II - especiais;
- III - especiais de Inquérito;
- IV - de Representação;
- V - de Investigação e Processante.

Art. 39. As Comissões em razão da matéria de sua competência cabe:

- I - discutir e votar Projetos de Lei, que dispensa, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de dois décimos dos membros da Câmara;
- II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III - convocar secretário municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
- IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade, ou cidadão;
- V - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
- VI - acompanhar junto a Prefeitura Municipal à elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- VII - qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar do Presidente da Câmara, que lhe permita emitir conceitos e opiniões, juntos as Comissões, sobre projetos, que nelas se encontrem para estudo;
- VIII - o Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá definir o requerimento, indicando se for o caso dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 40. As Comissões Especiais de Inquéritos que terão poderes de investigação, próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato de determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhado ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil, ou criminal dos infratores.

CAPÍTULO II Das Comissões Permanentes

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 41. As Comissões permanentes são 05 (cinco), com as seguintes denominações:

- I – Constituição, justiça e redação.
- II – Finanças e Orçamentos:
- III – Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas:

IV – Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Agricultura.

V - Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas de 03 (três) membros.

§ 2º Cada Vereador, a exceção do Presidente da Mesa, deverá participar, obrigatoriamente, de pelo menos uma Comissão Permanente, não podendo pertencer todos: a mais de 02 (duas).

§ 3º Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término de cada legislatura para a qual tenham sido eleitos ou designados.

SEÇÃO II

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 42. A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancadas assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Parágrafo Único. No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 43. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes de bancadas por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome cada Comissão, considerando-se eleito o mais votado.

§ 1º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

§ 2º Havendo empate, considera-se eleito o Vereador mais idoso.

Art. 44. A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto secreto em cédula separada, impressa, datilografada, mimeografada ou manuscrita, com a indicação do nome mais votado.

Art. 45º. A constituição das Comissões Permanentes far-se-á na ordem do dia da Primeira Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, com o mandato de um ano.

§ 1º Se a constituição das Comissões Permanentes se fizer mediante acordo, a ordem do dia será destinadas apenas à proclamação.

§ 2º Se por qualquer motivo, não se efetivar nessa mesma Sessão a constituição de todas as comissões permanentes, a Ordem do Dia das Sessões Ordinárias subsequentes se destinará ao mesmo fim até plena consecução deste objetivo.

§ 3º Dentro da Legislatura, os mandatos dos membros de uma Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua composição.

Art. 46. Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas para, sob a Presidência do mais votado de seus membros presentes proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida, interinamente, pelo mais votado de seus membros.

Art. 47. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a três Sessões Ordinárias consecutivas.

§ 1º A destituição dar-se por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, comprovar a autenticidade das faltas, declara vago o cargo na Comissão.

§ 2º Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara.

§ 3º O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da Legislatura.

Art. 48. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo Único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

Art. 49. Poderão, ainda, participar das Reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimento sobre assunto submetido à apreciação das mesas.

Parágrafo Único. Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

SEÇÃO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 50. Compete a Comissão Permanente;

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes Substitutos e Emendas;

II - promover estudos pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativo a sua competência;

III - tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais.

Art. 51. É competência específica:

I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a) opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico gramatical, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer salvo nos casos previstos neste Regimento, ou quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário;

b) o Projeto que argüido de ilegal ou inconstitucional, pela Comissão de Constituição e Justiça deve ter seu parecer apreciado pelo Plenário, e somente prosseguirá se o seu parecer ser rejeitado;

c) a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deve obrigatoriamente manifestar-se sobre o mérito das proposições que disserem respeito à organização administrativa da Câmara do Município, contratos, ajustes, convênios e consórcios e licença ao Prefeito e Vereadores.

II - compete a Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

a) a proposta orçamentária anual e plurianual;

b) prestação de conta do Prefeito e da Mesa da Câmara mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

c) proposições referentes à matéria financeira e tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;

d) proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo do Município e da Câmara Municipal;

e) as que, direta ou indiretamente, representarem mutação patrimonial do Município.

III - Compete ainda a Comissão de Finanças e Orçamento:

a) apresentar projeto de Resolução fixando os subsídios e as verbas de Representação dos Vereadores e Presidente da Câmara, até 06 (seis) meses antes do término da Legislatura, para vigorar na seguinte;

b) apresentar, de igual forma, Projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios e as verbas de Representação do Prefeito e Vice-Prefeito, até 06 (seis) meses antes do término da Legislatura, para vigorar na seguinte.

IV - compete a Comissão de Obras Públicas, Transporte e Atividades Privadas, emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo

Município, autarquias, entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos, de âmbito municipal e próprio, relativos aos planos gerais ou parciais da urbanização ao cadastro territorial do Município e ao transporte coletivo.

Parágrafo Único. Compete também a execução do Plano Diretor.

V – Compete a Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio-Ambiente e Agricultura: Emitir parecer sobre os processos referentes ao bem estar social do município, higiene, saúde pública, a ecologia em todos os aspectos e ao controle da poluição ambiental bem como emitir sobre todos os assuntos de caráter agrícola, especialmente sobre:

- a) Política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e piscicultura;
- b) Organização do setor rural, condições sociais do meio rural;
- c) Estímulos à agricultura, à pesquisa e a experimentação agrícola;
- d) Política e planejamento agrícolas;
- e) Desenvolvimento tecnológico da agropecuária e extensão rural;
- f) Política de abastecimento;
- g) Vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- h) Uso fiscalizado de defensivos agrotóxicos;
- i) Política e sistema municipal do meio ambiente;
- j) Recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo;
- l) Matérias atinentes a relações econômicas;
- m) Assuntos atinentes à ordem econômica municipal;
- n) Política e atividade agrícola;

VI - compete a Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo, emitir parecer sobre os processos relacionados com o ensino, convênios escolares desportos, patrimônio histórico, artes, folclore e com o turismo em todos os seus aspectos, bem como as proposições que versem sobre a concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias;

Art. 52. É vedada a Comissão permanente ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

SEÇÃO IV

Da Presidência das Comissões Permanentes

Art. 53. Ao Presidente da Comissão compete:

- I - presidir todas as reuniões da Comissão, e nelas manter a ordem e serenidade necessária;
- II - fazer ler a Ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação, determinadas sua publicação no Diário da Câmara;
- III - convocar Reuniões Extraordinárias;
- IV - dar a Comissão conhecimento de toda a matéria, recebimento, designar relatores, incluindo a Presidência, distribuindo proporcionalmente a matéria sujeita a apreciação;
- V - conceder a palavra a membros da Comissão pelo tempo que julgar necessário;
- VI - conceder vistas das proposições aos membros da Comissão ou avoca-las;
- VII - assinar os pareceres em primeiro lugar;
- VIII - ser representante da Comissão junto a Mesa;
- IX - resolver de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;
- X - enviar a Mesa, no fim do período Legislativo, como subsídio para o relatório anual, resumo as atividades da Comissão;
- XI - votar em deliberações da Comissão;
- XII - adiar a decisão da Comissão, até que se tornem os votos dos membros ausentes, em caso de empate na votação;
- XIII - transmitir a casa o pronunciamento da Comissão, quando solicitado, durante as sessões plenárias.

Art. 54. O Presidente das Comissões Permanentes se reunirão mensalmente, sob a

Presidência do Presidente da Câmara, para adotar providências visando à rápida tramitação das proposições.

SEÇÃO V

Das Reuniões das Comissões Permanentes

Art. 55. Dentro de três dias depois de eleita a Comissão reunir-se-á na sala que lhe é destinada, para eleger o Presidente.

Parágrafo Único. Se nesse prazo, não for eleito o Presidente, assumirá a Presidência, até a eleição o membro mais votado o qual será substituto do Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 56. As Comissões reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semana em dias pré-fixados ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente com antecedência de vinte e quatro horas.

Art. 57. A reunião das Comissões salva de liberação em contrário serão públicas, delas podendo participar, com a permissão do Presidente, qualquer Vereador, que poderá discutir perante elas o assunto de que se ocuparem e apresentar-lhes sugestões e esclarecimentos, nunca por tempo superior a dez minutos.

Parágrafo Único. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário que nelas houver ocorrido que assinadas pelos membros presentes.

Art. 58. Sempre que os membros das Comissões não possam comparecer as reuniões, comunicarão o motivo ao Presidente que consignará justificativa em ata.

SEÇÃO VI

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 59. O trabalho das Comissões Permanentes obedecerá a seguinte ordem:

- I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura sumária do expediente;
- III - distribuição da matéria aos relatores;
- IV - discussão e votação dos pareceres.

§ 1º Essa ordem poderá ser alterada por decisão da Comissão quando se tratar de proposição urgente, ou quando solicitada preferência para determinada matéria.

§ 2º Tratando-se de matéria em regime de urgência o Presidente designará relator independentemente de reunião da Comissão.

§ 3º As Comissões deliberarão por maioria de votos, presentes à maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outro expediente que lhe for enviado pela Mesa, poderá propor a sua doação ou a sua rejeição, total ou parcial, formular projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e apresentar emendas e subemendas.

Art. 60. Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de dez dias prorrogável por mais cinco dias pelo Presidente, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data que o processo der entrada na comissão.

§ 2º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de dois dias úteis, designará os respectivos relatores.

§ 3º O relator terá prazo improrrogável de seis dias para relatar a matéria, contando a partir da data da distribuição.

§ 4º Esgotado o prazo, sem apresentação de parecer o Presidente designará novo relator, sendo-lhe entregue imediatamente o processo.

§ 5º O Pedido de vista será concedido, pelo prazo máximo e improrrogável de dois dias, após

estar o processo devidamente relatado.

§ 6º Decorridos os prazos previstos no “Caput” deste artigo deverá o processo ser devolvido a Presidência da Mesa, com ou sem parecer sendo que na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

§ 7º Não devolvido o processo na forma do parágrafo anterior o, Presidente da Mesa determinará a sua reconstituição, dando-lhe o encaminhamento regimental.

Art. 61. As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo Municipal por intermédio do Presidente da Câmara independentemente de manifestações do Plenário todas informações julgadas necessárias.

§ 1º O pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal interrompe os prazos previstos no artigo anterior.

§ 2º A Interrupção mencionada no parágrafo anterior, cessará após trinta dias decorridos contados da data do expediente do respectivo ofício, se o Executivo Municipal, dentro daquele prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º A remessa de informações, antes de decorridos os trinta dias, dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 62. O recesso da Câmara de Vereadores interrompe todos os prazos considerados na presente Sessão.

CAPITULO III Das Comissões Temporárias

Art. 63. As Comissões Temporárias, que se extinguem logo que tenha alcançado o seu objetivo, são:

I – especial;

II - de inquérito;

III - de representação;

IV - processante e investigação.

Parágrafo Único. Adotar-se-á na composição das Comissões, o critério de proporcionalidade partidária, exceto para a prevista no inciso IV.

SEÇÃO I Das Comissões Especiais

Art. 64. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução de autoria da Mesa ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara.

§ 1º O projeto de resolução independentemente de parecer terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia na Sessão subsequente de sua apresentação.

§ 2º O projeto de resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar necessariamente:

a) a finalidade devidamente fundada;

b) o número de membros;

c) o prazo de funcionamento.

§ 3º O Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes, designará seus membros.

Art. 65. O primeiro signatário do projeto de resolução que a propõe obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial.

SEÇÃO II Das Comissões de Inquérito

Art. 66. As Comissões Especiais de Inquérito que terão poderes de investigação, próprios das

autoridades Judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhado ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º Constituída a Comissão de Inquérito cabe-lhe requisitar por intermédio da Mesa, os Funcionários dos Serviços Administrativos da Câmara necessários aos trabalhos, ou designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas funções.

§ 2º Servirá de Secretário da Comissão, um funcionário para esse fim designado por indicação do Presidente da Comissão.

§ 3º Em sua primeira reunião a Comissão elegera o seu Presidente, designado este o relator geral e se necessário vários relatores parciais.

§ 4º Após quinze dias de sua instalação a Comissão submeterá a decisão plenária, solicitação do prazo necessário à ultimização de seus trabalhos, cabendo essa decisão a Mesa, “ad-referendum” do Plenário durante o recesso Legislativo.

§ 5º No exercício de suas atribuições a Comissão Poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações, requisitar documentos.

§ 6º O Presidente da Comissão de Inquérito por deliberação desta, poderá incumbir qualquer dos seus membros, ou funcionários à sua disposição da realização de sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.

§ 7º A Comissão de Inquérito redigirá as suas conclusões em forma de relatório, que terminará por projeto de resolução se a Câmara for competente para deliberar a respeito e encaminhá-lo-á Mesa dentro do prazo fixado.

SEÇÃO III

Das Comissões de Representação

Art. 68. As Comissões Processantes poderão ser constituídas na forma prevista pela Legislação Federal aplicáveis e também para apreciar denúncia que poderá resultar em destituição da Mesa, ou de membro da Mesa.

§ 1º No último caso mencionado neste artigo a Comissão Processante e Investigação será constituída de três Vereadores sorteados entre os desimpedidos e reunir-se-á nas quarenta e oito horas seguintes, sobre a Presidência do mais idoso de seus membros

§ 2º Instalada a Comissão Processante e Investigação, o acusado ou acusados, dentro de 03 (três) dias, serão notificados, devendo apresentar no prazo de 10 (dez) dias por escrito defesa prévia

§ 3º Findo do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante e Investigação de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligencia que entender necessárias, emitindo ao final seu parecer.

§ 4º O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos os atos e diligencias da Comissão Processante e Investigação.

§ 5º No prazo máximo e improrrogável de trinta dias, a contar da instalação, a Comissão Processante e Investigação deverá emitir e dar publicação o parecer a que alude o parágrafo terceiro deste artigo, o qual deverá concluir pela procedência das acusações, se julgadas infundadas, ou, em caso contrário por Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

Art. 69. As Comissões Processastes e Investigação serão constituídas com as seguintes finalidades.

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente;

II - destituição dos membros da Mesa nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único. Para efeito de extinção e cassação de mandatos de Vereadores e Prefeito,

aplicar-se-á o disposto na legislação federal.

CAPITULO IV Dos Pareceres

Art. 70. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de três partes:

I - exposição de matéria em exame;

II - conclusões do relator tanto quanto possível sintéticas com sua opinião sobre a convivência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria quando for o caso, oferecendo-lhe substituto ou emenda;

III- decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. 71. Os membros das Comissões emitirão seus juízos sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros das comissões.

§ 2º A simples oposição da assinatura sem qualquer outra observação implicará na concordância total do signatário a manifestação do relator.

Art. 72. Para efeito da contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura, do votante e indicação com restrições ou pelas conclusões;

II - contrários os que tragam a assinatura do restante a indicação contrária;

Art. 73. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável as conclusões do relator lhes de outra e diversa fundamentação;

II - aditivo quando favorável as conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - contrário quando se oponha formalmente as conclusões do relator.

§ 1º O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá vota vencido.

§ 2º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator desde acolhido pela maioria da Comissão passará a constituir seu parecer.

CAPITULO V DAS ATAS

Art. 74. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido devendo consignar obrigatoriamente:

I - a hora e local da reunião;

II - o caráter da reunião se ordinária ou extraordinária;

III - os nomes dos membros que compareçam e dos que fizerem ausentes com ou sem justificativas;

IV - referencias sucinta dos relatórios e aos debates;

V - relação da matéria distribuídas e os nomes dos respectivos relatórios, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único. Á Secretaria, incumbida de prestar assistência as Comissões além da redação das atas de suas reuniões caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

TITULO IV

CAPITULO I Do Plenário

Art. 75. O Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal Constituído pela reunião de Vereadores em exercício em local forma a número estabelecido neste regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes a matéria instituída em leis ou neste Regimento.

§ 3º O número é o quorum determinado em Lei ou neste Regimento para realização das Sessões, para deliberações.

Art. 76. A discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. Aplica-se matérias sujeitas a discussão e votação no expediente, o disposto no presente artigo.

CAPITULO II Das Deliberações

Art. 77. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

§ 1º A maioria simples é aquela que depende de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes a Sessão.

§ 2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade do número dos componentes da Câmara.

§ 3º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara.

Art. 78. Salvo a disposição em contrário, as deliberações tomadas pelo voto favorável da maioria simples.

TITULO V Dos Vereadores

CAPITULO I Procedimentos

SEÇÃO I Do Exercício

Art. 79. O vereador deve apresentar-se no edifício da Câmara a hora regimental para tomar parte nas sessões do Plenário bem como a hora da reunião de Comissão de que seja membro para participar dos respectivos trabalhos, cabendo-lhe:

a) votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara salvo quando tiver ele próprio interesse pessoal sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo;

b) desempenhar-se dos encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante e Presidente à mesa ou a Câmara conforme o caso;

c) propor a Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e a segurança e bem estar dos Municípios, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

d) oferecer proposições, discutir, votar e ser votado;

e) fazer uso da palavra observadas as disposições deste Regimento;

f) comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer as Sessões Plenárias ou as Reuniões de Comissão;

g) residir no território do Município;

Art. 80. O vereador não poderá desde a Posse:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou que pessoas que realizarem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniformes;

b) patrocinar causa contra o Município ou suas entidades descentralizadas;

Parágrafo Único. Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo, quando a serviço do Município houver designação pelo Prefeito e concessão de licença da Câmara.

CAPITULO II Das Faltas e Licenças

Art. 81. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às reuniões das Comissões Permanentes salvo motivo justificado.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas consideram-se motivos justos: Doença, representação externa nojo ou gala.

§ 2º A justificação far-se-á por requerimento fundamentado ao Presidente da Comissão, que o julgará.

Art. 82. Encontra-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente, de subscrever requerimentos de licença para tratamento de Saúde caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instituída com atestado médico.

Art. 83. O vereador poderá licenciar-se sem perder o mandato:

I – em virtude de doença, devidamente atestada;

II – em face de licença-gestante;

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou político, de interesse do Município;

IV – para tratar de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento seja no mínimo de trinta (30) dias e não ultrapasse a cento e vinte (120) dias, em cada sessão legislativa, não podendo em qualquer caso, reassumir suas funções, antes do termino da licença;

V – para exercer cargos de provimento em Comissão dos governos Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos Incisos I, II e III, de acordo com a lei federal em vigor.

§ 2º No caso do Inciso I, o vereador, nos primeiros quinze (15) dias, receberá da Câmara de vereadores os vencimentos de seu cargo e posteriormente será indenizado pelo Instituto Nacional de Seguro Social, na forma de Regimento Geral da Previdência Social.

§ 3º Não tem direito a remuneração nos casos dos Incisos IV e V.

§ 4º Nos casos dos Incisos I, II e IV não poderá o vereador reassumir antes de esgotado o prazo de sua licença.

§ 5º A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á nos expedientes das sessões os quais serão transformados em Projetos de Resolução por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim que apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos vereadores.

§ 6º Não se processa a convocação do suplente nos casos de licença inferior a trinta (30) dias.

§ 7º Aprovada a licença do vereador, o Presidente convocará o respectivo suplente, que deverá comparecer no prazo de dois (02) dias, para apresentação de diploma eleitoral para verificação de sua autenticidade, declaração de bens, bem como a verificação de

compatibilidade com o exercício do mandato.

CAPITULO III Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 84. Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º Cada representação partidária deverá indicar a Mesa, no início do período legislativo, os respectivos Líderes e Vice-Líderes, estes até o máximo de dois.

§ 2º Os líderes serão substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos vice-líderes.

§ 3º Sempre que houver alteração na licença deverá ser feita a devida comunicação a Mesa.

Art. 85. É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento, a indicação de Vereadores de sua Bancada para integrar Comissões Permanentes, bem como os oradores para as sessões solenes, comemorativas ou especiais.

Art. 86. O líder poderá falando na Ordem dirigir a Mesa comunicações relativas a sua bancada ou ao Partido a que pertence quando pela sua relevância e urgente interessem ao conhecimento da Câmara ou ainda para indicar os impedimentos de membros da Comissão pertinentes à bancada os respectivos substitutos.

Art. 87. Sempre que o Prefeito através de ofício dirigido a Mesa, indicar Vereadores para intérpretes de seu pensamento junto a Câmara estes gozarão de todas as prerrogativas concedidas aos Líderes e Vice -Líderes:

TITULO VI DAS REUNIÕES

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I Das Espécies de Reunião

Art. 88. As Sessões da Câmara serão:

I - Solenes de Instalação;

II – Ordinárias;

III – Extraordinárias;

IV - Especiais, Solenes e Comemorativas;

V - Secretas.

§ 1º As Sessões da Câmara serão públicas salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terço) de seus membros quando ocorre motivo relevante.

§ 2º Na abertura das Sessões, a Presidência usará da Expressão “Invocando a proteção de Deus para declararmos aberta a presente Sessão”.

Art. 89. As Sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e terão a duração de duas horas e trinta minutos, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo III.

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 2º Inexistindo número legal na primeira chamada, proceder-se-á dentro de quinze minutos a uma segunda chamada, não se computando esse tempo no prazo de duração da Sessão.

Art. 90. Em Sessão Ordinária, cuja a abertura e prosseguimento dependa da quorum, este poderá ser constado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador, atendido de imediato.

§ 1º Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, uma nova verificação só será definida depois de decorrido trinta minutos do término da verificação anterior.

§ 2º Ficará prejudicada a verificação de presença se ao ser chamado, encontra-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 91. Concluídas em primeira leitura as chamadas as que se referem os artigos 89 e 90 e caso não tenha sido alcançado o Quorum regimental, proceder-se-á ato contínuo, a mais uma e única chamada dos Vereadores, cuja ausência tenha sido verificada antes de ser proclamado o número de presentes.

Art. 92. Durante as Sessões somente os Vereadores e os Funcionários da Secretaria em Serviço, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador poderão assistir aos trabalhos no recinto do trabalho do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado no recinto.

§ 2º Os visitantes, recebidos no Plenário em dias de Sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

SEÇÃO II

Do uso da Palavra

Art. 93º - Durante as Sessões o Vereador só poderá falar para:

I - versar sobre o assunto de sua livre escolha no Expediente;

II - em explicação Pessoal;

III - discutir matéria em debate;

IV - apartear;

V - encaminhar votação;

VI - declarar voto;

VII - apresentar ou retirar requerimento;

VIII - levantar questão de ordem.

Art. 94º O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

I - qualquer Vereador com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e só quanto enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

II - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda e somente após a concessão iniciará o apanhamento;

IV - a não ser através de aparte nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna assim considerando o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;

V - se o Vereador pretender falar sem que lhe dado a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe concedido, o Presidente adverti-lo-á convidando-o a sentar-se;

VI - se apesar da advertência e do Convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII - qualquer Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão o Presidente convidando-o a retirar-se ao recinto;

VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos Vereadores em geral é só poderá falar voltado para a Mesa salvo quando responder a parte;

IX - referindo-se em discurso a outro Vereador o orador deverá proceder seu nome do tratamento de Senhor “ou de Vereador”;

X - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de “Excelência” de “Nobre Colega” ou de “Vereador”;

XI - nenhum vereador deverá referir-se a seus pares e de modo geral a qualquer representantes do poder público de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO III

Da suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 95. A Sessão poderá ser suspensa;

I - para preservação da ordem;

II - para permitir quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III - para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Único. A suspensão da Sessão no caso de inciso II Não poderá exceder de quinze minutos, não se computando esse tempo na duração da Sessão.

Art. 96. Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - por falta de “Quorum” regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional por motivo de luto Nacional pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos mediante deliberação do Plenário em requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores;

III - Tumulto grave.

SEÇÃO IV

Da programação das Sessões

Art. 97. As Sessões poderão ser prorrogadas por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de processo em debate a critério da Presidência ou por requerimento de um Vereador, desde que aprovado em plenário.

Art. 98. Os requerimentos de prorrogação serão escritos, não se admitindo discussão, encaminhando de votação ou declaração de voto.

§ 1º Os requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados à Mesa dez minutos antes do término da Sessão.

§ 2º O Presidente ao receber o requerimento, dele dará conhecimento ao Plenário e o colocará em votação dentro dos minutos restantes da Sessão interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na tribuna.

CAPITULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 99. As Sessões ordinárias terão início às 18:00 horas, com duração de 2:00 horas desde que presentes para a sua abertura e prosseguimento no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e se realizarão nos dias previstos pela Presidência juntamente com as lideranças.

Art. 100. As Sessões Ordinárias, compor-se-ão de quatro partes:

I - pequeno expediente;

II - prolongado expediente;

III - ordem do dia;

IV - explicações pessoais.

Art. 101. Salvo o caso de convocação da Câmara para fase especial do Período Legislativo, não haverá Sessões Ordinárias, durante os meses de Janeiro Julho e Dezembro de cada ano períodos considerados como de recesso.

Parágrafo Único. Não se realizarão Sessões Ordinárias nos dias Feriados e de ponto facultativo.

Art. 102. Não havendo reunião por falta de “quorum” os papeis de expediente serão despachados.

Art. 103. A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara fundamentado em motivo justo, o Presidente deixará de organizar a Ordem do dia de determinada Sessão Ordinária, não à convocando.

SEÇÃO II **Do pequeno Expediente**

Art. 104. O Pequeno Expediente se destina à aprovação da Ata da Sessão Anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo, ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 105. Aprovada a Ata, que será lida pelo 2º Secretário, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente obedecendo a seguinte ordem:

I - expediente recebido do executivo;

II - expediente recebido de diversos;

III - expediente apresentado pelos Vereadores;

§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora da Sessão a Secretária que as registrará e encaminhará à Mesa; durante a Sessão, serão entregues ao Presidente.

SEÇÃO III **Do Prolongamento do Expediente**

Art. 106. Concluído o Pequeno Expediente, passar-se-á ao prolongamento do Expediente, cuja a duração máxima será de 30 (trinta) minutos.

Art. 107. O Prolongamento de Expediente se destinará.

I - Leitura, discussão e votação das indicações;

II - Leitura, discussão e votação dos Requerimentos.

SEÇÃO IV **Da Ordem do Dia**

Art. 108. Findo Expediente, por ter-se esgotado o seu prazo, ou ainda por falta de oradores e decorridos o intervalo regimental, tratar-se da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º Efetuada a chamada Regimental a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente suspenderá os trabalhos até o prazo de 15 (quinze) minutos, decorrido esses, e persistindo a falta de quorum será encerrada a Sessão e a sua pauta transferida para a Sessão Subseqüente.

§ 3º A Ordem do Dia terá a duração de uma hora acrescentando-se a este tempo o que eventualmente remanesça da fase anterior da Sessão.

§ 4º Com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, as Câmaras as matérias constantes da Ordem do Dia poderão ser discutidas processando-se, porém necessariamente, a uma verificação da presença antes da votação.

§ 5º A aprovação da matéria em discussão salvo as exceções prevista neste Regimento dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes a Sessão.

Art. 109. A Ordem do dia será organizada pelo Presidente da Câmara e a matéria dela constante será assim distribuída:

I - vetos;

II - parecer de votação final ou de reabertura de discussão;

III - segunda discussão;

IV - primeira discussão;

- V - discussão única;
- a) de projetos;
- b) de pareceres;
- c) de moções;
- d) de recursos.

§ 1º Dentro de cada fase de discussão será obedecida na elaboração da Pauta a seguinte ordem distributiva:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projeto de Resolução;
- III - Projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º Respeitada a fase de discussão e o estágio, os projetos de Lei com prazo de apreciação estabelecidos por Lei figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 3º As pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias só poderão ser organizadas com proposições que já contêm pareceres das Comissões Permanentes.

Art. 110. A Ordem do Dia estabelecida nos termos do artigo anterior só poderá ser interrompida ou alterada:

- I - para apreciação de pedido de licença de Vereador;
- II - para posse de Vereador ou Suplente;
- III - em caso de inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;
- IV - em caso de inversão de pauta;
- V - em caso de retirada de proposição da pauta.

Art. 111. Os projetos cuja a urgência tenha sido concedida pelo Plenário, figurarão na pauta de Ordem do dia da mesma Sessão, como itens preferenciais, pela ordem de votação dos respectivos requerimentos, respeitados os vetos e as Proposições com urgência já concedida.

§ 1º Se o projeto para o qual tenha sido concedida urgência não se encontrar na Casa no momento de ser apreciado, o Presidente determinará a imediata reconstituição do processo.

§ 2º A urgência só prevalecerá para a Sessão em que venha sido concedida, salvo se a Sessão for encerrada com o projeto ainda em debate, caso em que o mesmo figurará com o primeiro item na Ordem do dia da Sessão Ordinária Seguinte.

§ 3º Se o Projeto incluído na pauta em regime de urgência depender de parecer de Comissão, este poderá ser verbal e só será emitido no caso de se encontrar em Plenário a maioria da respectiva Comissão caso contrário, o parecer será dispensado, desde que o Plenário assim o deliberar, mediante consulta do Presidente submetida a votação sem discussão encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º A dispensa do parecer a que alude o parágrafo anterior não impede o adiantamento ou seja adiantamento da discussão para a audiência da Comissão cujo o parecer foi dispensado, se assim deliberar o Plenário, a requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador.

Art. 112. A Inversão da Pauta da Ordem do dia somente se dará mediante requerimento escrito que será votado em discussão, não se admitindo o encaminhamento de votação nem deliberação de voto.

§ 1º Figurando, na pauta da Ordem do Dia vetos, projetos incluídos em regime de urgência ou proposições já em regime de inversão só serão aceitos novos pedidos de inversão para os itens subseqüentes.

§ 2º Admite-se requerimento que visa manter qualquer item da pauta em sua posição cronológica original.

§ 3º Se ocorrer o encerramento da Sessão com projeto a que se tenha concedido inversão ainda em debate, figurará ele como primeiro item da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos.

Art. 113. As Proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I - preferência para votação;
- II - adiantamento;
- III - retirada de pauta.

§ 1º Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento do Plenário.

§ 2º O requerimento de preferência será votar sem discussão não se admitindo o encaminhamento de votação nem declaração do voto.

§ 3º Votada uma proposição todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que elas anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 114. O adiamento da discussão ou votação da proposição poderá ressaltado o disposto no parágrafo 4º deste artigo ser formulado em qualquer fase de apreciação em Plenário através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e número de Sessões do adiamento proposto.

§ 1º O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação ou votação da matéria a que se refira até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação o requerimento, de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º Apresentando um requerimento de adiamento outros poderão ser formulados antes do parecer a votação que se fará rigorosamente pela ordem da apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso pedido de preferência.

§ 4º O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que não tenha sido ainda votado nenhuma peça do processo.

§ 5º A aprovação de um requerimento prejudica as demais.

§ 6º Rejeitado todos os requerimento formulados nos termos do parágrafo 3º não se admitirão novos pedidos de adiamentos com a mesma finalidade.

§ 7º O adiamento das discussões ou da votação por determinado número de Sessões importará sempre no adiamento da discussão, ou da votação da matéria por igual número de Sessões Ordinárias .

§ 8º Não serão admitidos pedidos de adiamentos da votação de requerimento de adiamentos.

§ 9º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 115. A retirada de proposição constante de Ordem do Dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Justiça tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha favorável de Comissão de mérito.

II - por requerimento de autor, sujeito a deliberação do Plenário, se discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto. quando a posição tenha parecer favorável, mesmo que de uma das comissões de mérito que sobre a mesma se manifestarem.

Parágrafo Único. Obedecido o disposto no presente artigo as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 116. Esgotada a Ordem do Dia e se nenhum Vereador solicitar a palavra para Explicação Pessoal ou findo tempo destinado à Sessão o Presidente dará por encerrados os trabalhos depois de anunciar à publicação da Ordem do Dia seguinte.

SEÇÃO IV **Hora de Explicações Pessoais**

Art. 117. Concluída a Ordem do Dia passar-se-á a hora de Explicações Pessoais, cuja duração máxima será de quarenta e cinco minutos.

Art. 118. Na Explicação Pessoal o Presidente dará a palavra aos Vereadores inscritos em lista própria que despirão de 15 (quinze) minutos, improrrogável para cada orador, a fim de tratar de assuntos de sua livre escolha, sendo permitido a partes.

§ 1º É facultada, a cessão parcial ou total do tempo de que dispõe o Vereador chamado

mediante comunicação dirigida ao Presidente.

§ 2º A cessão total ou parcial a que se refere o parágrafo anterior poderá beneficiar a mais de um Vereador não podendo o tempo de cada Sessão ser inferior a cinco minutos.

Art. 119. O Vereador chamado a falar na hora de Explicações Pessoais poderá se o desejar, encaminhar a Mesa seu discurso, não excedendo de cinco laudas datilografados para ser publicado.

Parágrafo Único. O Vereador que inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá sua vez e só poderá ser de novo escrito em último lugar na lista organizada.

Art. 120. Se o Vereador chamado estiver ausente e não tiver cedido o seu tempo o respectivo líder partidário poderá ocupar a tribuna em seu lugar sendo-lhe vedada, entretanto a cessão deste tempo.

SEÇÃO V

Da Explicação Pessoal

Art. 121. Antes de conceder a palavra aos Vereadores o Presidente concederá a palavra aos cidadãos inscritos na tribuna livre devendo antes obedecerem as regras deste capítulo.

§ 1º Fica estabelecido que o espaço concedido na Tribuna Livre, será de no máximo (quinze) 15 minutos por Sessão uma vez por semana a critério da presidência e dependendo do assunto a ser levado ao conhecimento do Plenário.

§ 2º Os oradores que usarem a tribuna, deverão trajar-se dignamente sendo vedado o uso de palavras ofensivas às autoridades, sob pena de cassação da palavra por parte do Presidente do Legislativo.

CAPITULO III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 122. As Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara em Sessão ou por dois terços dos seus membros.

Alterado pela Resolução nº 152, de 10 de novembro de 2010

§ 1º Quando feita fora da Sessão, a convocação será levada ao conhecimento do Vereador pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal ou escrita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Sempre que possível a convocação far-se-á em Sessão .

§ 3º As Sessões Extraordinárias, que terão a mesma duração que as Ordinárias, poderão ser diurnas ou noturnas nos próprios dias de Sessão Ordinária antes ou depois desta e em qualquer outro dia inclusive domingos, feriados, dias santos e de ponto facultativo.

§ 4º Na sessão Legislativa extraordinária somente será deliberado sobre a matéria para a qual foi convocada, não ultrapassando o número de quatro sessões mensais.

Alterado pela Resolução nº 152, de 10 de novembro de 2010

§ 5º Se eventualmente a Sessão Extraordinária, prolongar-se-á até a hora da abertura desta última poderá a convocação da Sessão Ordinária ser considerada sem efeito mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, deferido de pleno pelo Presidente, dando-se prosseguimento a Sessão Extraordinária em curso.

§ 6º O requerimento que alude o parágrafo anterior deverá ser entregue a Mesa, quinze minutos antes da hora prevista para a abertura da Sessão Ordinária.

Art. 123. Na Sessão Extraordinária não haverá parte do Expediente sendo o seu tempo todo destinado a Ordem do Dia, após leitura a aprovação da Ata, da Sessão anterior.

§ 1º Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da Sessão Extraordinária quando no Edital de Convocação constar como assunto passível de ser tratado.

§ 2º Aberta a Sessão Extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara após a tolerância de 15 (quinze) minutos com a maioria absoluta para discussão e

votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

Art. 124. Será admitida a apresentação de projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidem tenha sido objeto de edital de convocação.

Art. 125. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessário mediante Ofício ao Presidente da Câmara para reunir-se no mínimo dentro de dois dias.

§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em Sessão ou fora dela mediante neste último caso comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada 48(quarenta e oito) horas no máximo após recebimento do Ofício do Presidente.

§ 2º Durante a Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

CAPITULO IV

Das Sessões Especiais Solenes ou Comemorativas

Art. 126. As Sessões Solenes, Comemorativas ou Especiais destina-se à concessão de títulos de cidadão honorário e outras honrarias, bem como assim para homenagear datas históricas, entidades e outros eventos auspiciosos.

Parágrafo Único. As Sessões Previstas neste artigo serão convocadas pelo Presidente mediante requerimento subscrito, no mínimo Por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e aprovado pela maioria absoluta.

Art. 127. Estas sessões serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para o fim específico que lhe for determinado.

§ 1º Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara em local adequado e condigno mediante aprovação da Câmara.

§ 2º Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

Art. 128. Em 06 de junho (06/06) de cada ano será realizada Sessão Solene comemorativa ao aniversário da cidade de Aurora.

Parágrafo Único. Como Parte do programa a Câmara poderá proceder a entregas de títulos honoríficos já aprovados a critério do Presidente.

Art. 129. Nas Sessões Solenes, usará da palavra apenas um Vereador designado pelo Presidente para falar em nome da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no presente artigo, quando se proceder a entrega de títulos honoríficos a mais de um homenageado caso em que poderá falar um orador para cada um deles.

CAPITULO V

Das Sessões Secretas

Art. 130. As Sessões Secretas serão realizadas quando ocorrer motivo relevante, por requerimento de um Vereador e dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 131. A instalação da Sessão Secreta durante o transcorrer da Sessão Pública, implicará no encerramento desta última.

Art. 132. Antes de iniciar-se a Sessão Secreta todas as portas serão fechadas, permanecendo em Plenário apenas os Vereadores.

Art. 133. As Sessões secretas só serão iniciadas com a presença no mínimo da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 134. A Ata das Sessões Secretas lida na mesma Sessão será assinada pelo Presidente e Secretário dos Trabalhos, e, a seguir lavrada e arquivada juntamente com os demais

documentos referentes a Sessão.

Parágrafo Único. As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão secretas sob pena de responsabilidade Civil e Criminal.

Art. 135. Ao Vereador que tiver participando dos debates será permitido reduzir discurso por escrito para ser arquivado juntamente com a Ata.

Art. 136. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta.

CAPITULO VI DAS ATAS

Art. 137. De cada Sessão da Câmara lavrar-se a Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser e requerida ao Presidente.

§ 3º A Ata da Sessão anterior será lida na Sessão subsequente, sendo aprovada se não houver nenhuma manifestação em contrário.

§ 4º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 5º Feita a impugnação ou solicitada retificação a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 6º Aprovada a Ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 7º Não havendo “quorum” para realização da Sessão será lavrada Ata Negativa dela constatando o nome dos Vereadores presentes e do expediente despachado.

Art. 138. Da última Sessão do Período Legislativo, lavrar-se-á Ata para apreciação e votação com qualquer número nessa mesma sessão colhendo-se as assinaturas dos Vereadores presentes antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULOS VII Das Proposições

CAPITULO I Disposições Preliminares

Art. 139. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação das Comissões e do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos e sujeitas a leitura, que deverão ser apresentadas e protocoladas junto a Secretária da Câmara de Vereadores, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão da Câmara de Vereadores.

§ 1º As proposições poderão constituir em:

- a) emendas a Lei Orgânica Municipal;
- b) projetos de Leis complementares;
- c) projetos de Leis Ordinárias;
- d) leis delegas;
- e) projetos de Decretos Legislativos;
- f) projetos de Resolução;
- g) requerimentos;
- h) indicações;
- ipareceres;
- j) emendas
lsubstitutivos;
- m) vetos;

n) moções.

Art. 140. O Presidente deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versa sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II – que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

III – que seja inconstitucional, ilegal ou anti – regimental;

IV – que seja apresentada por vereador ausente à reunião;

V – que tenha sido rejeitada ou não sancionada e elaborada sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

VI – que faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições.

Parágrafo Único. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo Autor, dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado a Comissão de Justiça e Redação cujo o parecer incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 141. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário e as assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio, implicando a concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 1º A correspondência que resultar de proposição aprovada de Vereadores ou de Vereador ou de Vereadores será enviada em nome do Poder Legislativo.

§ 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

§ 3º O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

Art. 142. Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido.

Parágrafo Único. Se a matéria já recebeu parecer favorável ou já tiver sido submetida a Plenário, a este compete a decisão.

Art. 143. Quando, por extravio, ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais a Presidência determinará a substituição por deliberações própria ou requerimento de qualquer Vereador.

CAPITULO II Das Indicações.

Art. 144. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse Público aos poderes competentes.

Parágrafo Único. Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados, por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 145. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§1º Caso o Presidente ou as Lideranças entendam que a Indicação deva ser encaminhada às Comissões Permanentes, dará o Presidente conhecimento ao autor, em Plenário, sendo que o parecer será discutido e votado na Pauta do Dia da Sessão seguinte.

§ 2º A Indicação não constante da Pauta do Expediente da reunião e apresentada durante a Sessão será automaticamente despachada à reunião seguinte.

CAPITULO III Dos Requerimentos

Art. 146. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador, de Comissão, ou de Lideranças, feito ao Presidente da Câmara de Vereadores, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou sobre qualquer assunto de interesse do Vereador.

§ 1º Quanto a competência de sobre eles decidir, os requerimentos são de duas espécies:

a) sujeitos ao despacho do Presidente;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Os Requerimentos independem de parecer das Comissões, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 147. Serão verbais e de deliberação do Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar separado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a posse de Vereador ou Suplente;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada, pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VIII - verificação de presença ou de votação;

IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X - requisição de documentos processos, livros ou publicações existentes na Câmara relacionados com a proposição em discussão do Plenário;

XI - preenchimento de lugar em comissão;

XII - a justificativa de voto e sua transcrição em Ata;

XIII - a retificação de Ata.

Art. 148. Serão escritos e de deliberação do Presidente os Requerimentos que versem sobre:

I - designação de relator especial, nos casos previstos neste Regimento;

II - juntada ou desentranhamento de documentos não deliberados pelo Plenário;

III - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

IV - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

V - informações solicitadas ao Prefeito por seu intermédio;

VI - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

VII - informações solicitadas ao Prefeito por seu intermédio.

§ 1º A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados e no artigo anterior, salvo, os que pelo próprio Regimento devam receber a sua simples anuência.

§ 2º Havendo pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto, já respondido, fica a Presidência obrigada a fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 149. Serão verbais e sujeitas à deliberação do Plenário os Requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II - destaque de material para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão;

V - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

VII - votos de Louvor, Congratulações ou Repúdio quando para apenas registro em Ata.

Art. 150. Serão escritos ficam sujeitos à discussão e votação única do Plenário os requerimentos que solicitarem;

I - votos de louvor, Congratulações ou manifestações de protestos ou Repúdio, quando gerar ofício com a comunicação sobre o assunto, a terceiros;

II - renúncia de cargo da Mesa, comissão ou de Vereador;

III - inserção de documentos em Ata;

IV - retiradas de proposições despachadas à Ordem do dia ou submetidas à discussão pelo Plenário;

V - inclusão de proposição em regime de urgência;

VI - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

VII – criação de Comissão de Inquérito e Temporária, observando o dispositivo neste Regimento;

VIII – audiência de Comissão Legislativa;

IX - Licença de Vereador;

X – convocação de Secretário Municipal e autoridades da administração direta e fundacional;

XI – quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos no decurso da discussão ou da votação.

§ 1º Os requerimentos que solicitam regime de urgência especial, preferência, adiamento em vistas de processos, constantes da Ordem do Dia serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da Sessão. Igual critério será adotado para os processos que não obstante estarem fora da Pauta dos trabalhos seja requerido regime de Urgência Especial.

§ 2º Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos constantes ou não na Ordem do Dia serão formulados pelo prazo certo e sempre por dois dias corridos.

§ 3º O Requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais, somente será aprovado em discussão, por 2/3 (dois terço) dos Vereadores presentes.

§ 4º Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que serão sujeitos a deliberação do Plenário, sem perceber discussão admitindo-se entretanto encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidárias.

§ 5º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também no transcorrer da Ordem do Dia.

Art. 151. Os Requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los desde que os mesmos se refiram assuntos estranhos à atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 152. As representações de outras Entidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas as Comissões competentes, independentemente de conhecimento do Plenário.

Parágrafo Único. Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da Sessão em cuja a pauta for incluído o processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos passando a matéria para o expediente da sessão seguinte.

Art. 153. Sempre que um Requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo de cinco minutos.

CAPITULO IV

Das Moções

Art. 154. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, protestando ou repudiando.

Art. 155. Subscrita, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara, a moção, depois de lida será despachada à pauta de Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único. A não exigência de parecer a Moção não exclui a hipótese de seu Adiamento para audiência de Comissão desde que referido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 156. Não se admitirão emendas a Moções facultando-se apenas a apresentação de substitutivos.

Art. 157. Cada Vereador disporá de cinco minutos para discussão de Moções.

CAPÍTULO V

Dos Projetos

SECCÃO I Disposições Preliminares

Art. 158. A Câmara exerce a sua função Legislativa por meio de:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projeto de Decreto-Legislativo;
- III - Projeto de Resolução.

Art. 159. Projeto de Lei é a proposição tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. A iniciativa dos projetos de Lei será:

- a) - dos Vereadores;
- b) - de Comissão;
- c) - do Prefeito.

Art. 160. Os Projetos de Lei com prazo de aprovação, deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de Parecer das Comissões para discussão pelo menos dez dias antes do término do prazo e para votação pelo menos cinco dias antes do término do prazo.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no presente artigo, as propostas não poderão sofrer adiamento da discussão ou votação.

Art. 161. Projeto de Decreto-Legislativo é a proposição designada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- I - concessão de título cidadão honorário, ou qualquer outra matéria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município, aprovada pelo voto favorável de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II - fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, quando for o caso;
- III - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- IV - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município, por mais de dez dias consecutivos;
- V - concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- VI - criação de Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinado que inclua na competência Municipal para apuração de irregularidades estranhas e economia interna da Câmara;
- VII - cassação de mandatos do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VIII - demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em Lei.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa, a apresentação de projetos de Decreto Legislativo para os itens IV e V do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa das Comissões e dos Vereadores.

Art. 162. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular a matéria político administrativo da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução entre outras;

- I - assunto de economia interna da Câmara;
- II - perda de mandato de Vereador;
- III - destituição da Mesa e de qualquer de seus membros;
- IV - fixação da verba de representação da Presidência da Câmara, quando for o caso;
- V - fixação de remuneração de Vereador, quando for o caso;
- VI - elaboração e reforma do regimento Interno;
- VII - concessão de licença a Vereador;

VIII - constituição de Comissão especial, de Comissão Especial de Inquérito, quando olfato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento;

IX - aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

X - organização dos serviços administrativos, se a criação de cargos.

§ 2º Os Projetos de resolução a que se referem os itens I; VII e X do parágrafo anterior são de iniciativa exclusiva da Mesa independentemente de pareceres e com exceção dos mencionados no item VIII, que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão os demais serão apreciados na Sessão subsequente a sua apresentação.

§ 3º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o Presente Regimento.

§ 4º Os Projetos de Resolução e Decreto Legislativo e elaborados pelas Comissões permanentes, Especiais ou de Inquérito, em assuntos de sua competência serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão imediata a sua apresentação independentemente de parecer salvo requerimento de Vereador para que seja ouvida outra Comissão discutindo e aprovado em Plenário.

Art. 163. São requisitos indispensáveis dos projetos:

I - emenda de seu objetivo;

II - contar tão somente enunciação da Vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da refogação de Lei com a situação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso e das disposições em contrário;

V - justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a mediada propostas.

Art. 164. Todas as emendas das proposições deverão ser lidas pelo 1º Secretário, para conhecimento do Plenário e ressalvados os casos previstos neste Regimento serão elas encaminhadas as Comissões Permanentes que por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

SEÇÃO II

Da Tramitação dos Projetos

Art. 165. Os projetos apresentados até o início da Sessão serão lidos enviados a impressão e despachos de planos as Comissões Permanentes.

§ 1º Instituídos Preliminarmente com informação de caráter técnico e jurídico da assessoria técnica legislativa, serão apreciados em primeiro lugar pela Comissão de Justiça, quando aos aspectos legal e constitucional e em último pela Comissão de Finanças quando for o caso.

§ 2º Quando o Projeto apresentado for de autoria de todas as comissões componentes para falar sobre a matéria, independente de informação da assessora técnica-legislativa, sendo considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

§ 3º As Comissões em seus Pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas que não serão consideradas quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

§ 4º O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito todas as Comissões Permanentes será tido como rejeitado.

§ 5º No transcorrer das discussões será admitida a apresentação de substitutivos e emendas desde que subscrito no mínimo por um terço dos membros da Câmara.

Art. 166. Os Projetos devem ser obrigatoriamente publicados em avulsos antes de serem inscritos na Ordem do Dia de Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no presente artigo também aos projetos incluídos em pauta da Sessão Ordinária em regime de urgência.

Art. 167. Todos os projetos e respectivos pareceres serão fotocopiados em avulsos e entregues aos Vereadores no início da Sessão em cuja a Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Art. 168. Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas

discussões e votações, num interstício mínimo de 24:00 (vinte e quatro) horas, além da redação final quando for o caso.

Parágrafo Único. Nenhuma alteração reforma ou substituição do Regimento Interno, será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida pelo menos em dois dias de sessão.

Art. 169. Os Projetos serão discutidos em globo juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentados.

Art. 170. Os Projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados.

SEÇÃO III **Da Primeira Discussão**

Art. 171. Instituído o Projeto com os Pareceres de todas as Comissões a que foi despachado será incluído na Ordem do Dia para primeira discussão e votação.

Art. 172. Para discutir o Projeto em fase da primeira discussão cada Vereador disporá de quinze minutos.

Art. 173. Se houver substitutivos, serão estes votados com antecedência sobre o Projeto Inicial na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá sempre preferência para a votação sobre os de maioria de Vereador.

§ 2º Não havendo substitutivo de autoria da Comissão, admi-se pedido de preferência para a votação de substitutivo de Vereador.

§ 3º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o Projeto original.

§ 4º Na hipótese de rejeição de substitutivos, passar-se-á a votação do Projeto original.

Art. 174. Aprovado o substitutivo, passar-se-á a votação das emendas, se for o caso.

§ 1º As emendas serão lidas e votadas por uma e respeitada a preferência para as emendas de autoria das Comissões na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º Não se admite pedido de preferência para a votação das emendas.

§ 3º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente com o consentimento do Plenário, poderão as emendas ser votadas em globos ou em grupos devidamente especificados.

Art. 175. Aprovado o projeto inicial ou substitutivo com emendas será o processo despachado a Comissão de Redação para redigir conforme o vencido.

§ 1º A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de cinco dias para redigir o vencido em primeira discussão.

§ 2º Se o Projeto ou Substitutivo foi aprovado sem emendas figurará pauta da primeira Sessão Ordinária subsequente.

SEÇÃO IV **Da Segunda Discussão**

Art. 176. O tempo para discutir o Projeto em fase de segunda discussão, será de quinze minutos para cada Vereador.

Art. 177. Encerrada a discussão, passar-se-á a votação que se fará em globo.

Parágrafo Único. Os substitutivos serão votados nos termos do disposto no artigo 171 e parágrafos.

Art. 178. Aprovado o Projeto ou Substitutivo, passar-se-á a votação das emendas na conformidade do artigo e parágrafos.

Art. 179. Se o Projeto Substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção ou a promulgação da mesa.

Art. 180. Aprovado o Projeto ou o Substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de Redação para redigir conforme o vencido dentro do prazo de cinco dias.

SEÇÃO V

Da Redação Final

Art. 181. A Redação final, observadas as exceções regimentais será proposta em parecer da Comissão de Redação, que concluirá pelo texto definitivo do projeto com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

Parágrafo Único. Quando, na elaboração da Redação Final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro qualquer erro acaso existente na matéria aprovada poderá a Comissão corrigi-lo desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa devendo nesta hipótese mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita com ampla justificativa.

Art. 182. Se todavia existir qualquer dúvida quanto á vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, acaso existente na matéria aprovada, deverá a Comissão eximir-se de oferecer Redação Final propondo em seu parecer a reabertura da discussão quanto ao aspecto da incoerência da contradição ou do absurdo e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas se for o caso.

Art. 183. O parecer propondo redação final permanecerá sobre a Mesa durante a Sessão Ordinária subsequente a publicação para receber emendas de redação.

§ 1º Não havendo emendas considera-se provada a redação Final proposta, sendo a matéria remetida à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

§ 2º Apresentadas as emendas de redação voltará o Projeto a Comissão de redação parecer.

Art. 184. O parecer previsto no parágrafo 2º do artigo anterior, bem como ao parecer propondo a reabertura da discussão, será incluído na Ordem do Dia, após a publicação, para discussão e votação única.

§ 1º Se o parecer for incluído em pauta de Sessão Extraordinária ou em regime de urgência em pauta Sessão Ordinária poderá ser dispensada a publicação e a requerimento de qualquer Vereador ou proposta do Presidente com consentimento do Plenário.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer antes de iniciar-se a discussão.

Art. 185. Cada Vereador disporá de dez minutos para discutir o parecer da Redação Final, ou de reabertura de discussão.

Art. 186. Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado a matéria voltará a Comissão para redigir o vencido na forma já deliberado pelo Plenário.

Art. 187. Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão esta deverá exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em segunda discussão

Parágrafo Único. Cada Vereador disporá de dez minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 188. Faculta-se a apresentação de emendas desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta e subscrita por um terço, no mínimo dos membros da Câmara.

§ 1º Encerrada a discussão, passar-se-á a votação das emendas.

§ 2º A matéria com emendas aprovadas, retornará a comissão para elaboração de Redação Final aplicando-se a seguir o disposto no artigo 172 e seu parágrafo 1º.

Art. 189. Só será admitida a apresentação de emendas a parecer propondo Redação Final na Fase estabelecida pelo Artigo 172.

Art. 190. Aprovado o parecer com a Redação final do Projeto será este enviado a sanção do Prefeito no prazo de dez dias ou a promulgação do Presidente.

Art. 191. Não haverá audiência da Comissão de Redação Final do Projeto se este for aprovado sem emendas salvo se pedido por requerimento escrito devidamente justificado e aprovado pelo Plenário.

SECCÃO VI

Da Preferência

Art. 192. Denomina-se preferência a primeira discussão, ou votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º Os Projetos em regime de urgência gozam de preferências sobre os de tramitação especial e estes sobre os em prioridade que a seu termo têm preferência sobre os de tramitação ordinária.

§ 2º Entre os projetos em regime de tramitação especial tem preferência os que devam ser apreciados com prazos fixados em Lei e, quanto as proposições em prioridade, as de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa ou de Comissões Permanentes, têm preferência sobre as demais.

§ 3º O Substitutivo de Comissões tem preferência na votação sobre o Projeto, Havendo substitutivo de mais de um a comissão terá preferência o da Comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

§ 4º Na votação de Projetos sem substitutivo as emendas terão preferência na seguinte ordem:

I - supressivas;

II - substitutivas;

III - modificativas;

IV - aditivas;

V - de redação;

VI - as de Comissões na ordem dos itens anteriores, sobreis de Vereadores.

§ 5º Após a votação das emendas na ordem de preferência estabelecida no parágrafo anterior, será votada a proposição principal. Quando a proposição inicial será votada no final.

§ 6º As emendas substitutivas tem preferência obedece as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 193. A votação dos requerimentos de preferência obedece as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 194. Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento sujeito a votação, o Presidente regulará a preferência:

I - pela importância da matéria;

II - pela ordem de apresentação.

SECCÃO VII

Da Urgência

Art. 195. Urgência é a abreviação de processo legislativo, em virtude de interesse público relevante, com a dispensa de exigência regimentais para que determinada proposição seja logo considerada até sua decisão final.

Parágrafo Único. Não se dispensam a seguinte exigência;

I - número legal.

Art. 196. A urgência poderá ser determinada:

I - pela Mesa, por decisão da maioria de seus membros e ouvido o Plenário;

II - requerimento da Comissão competente para opinar sobre o mérito de proposição ou mediante requerimento subscrito no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores, ouvido o Plenário.

§ 1º Aprovado o requerimento de urgência do Plenário será a proposição incluída na Ordem do Dia da Sessão Imediata.

§ 2º Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência Especial já votada, salvo nos caso de segurança e calamidade pública.

§ 3º Aprovado o requerimento de Urgência Especial entrará imediatamente, a matéria respectiva em discussão, salvo a exceção prevista no parágrafo anterior.

§ 4º O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, e falará no final um Vereador de cada Bancada, terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

SECÇÃO VIII

Da Prioridade

Art. 197. Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determina proposição seja incluída na Ordem do Dia, logo após as em regime de urgência e as em tramitação especial.

Art. 198. Somente poderá ser admitido a prioridade para a proposição que tenha sido distribuída em avulso e já com pareceres das Comissões.

Art. 199. A prioridade será determinada:

I - de ofício, pela Mesa;

II - a requerimento:

a) da Comissão com competência para opinar sobre o mérito da proposição;

b) dos líderes;

c) do autor da proposição, juntamente com mais quatro Vereadores.

SECÇÃO IX

Da Tramitação de Projeto de Lei com Prazo Legal estabelecido para apreciação

Art. 200. Os projetos de Lei com prazo estabelecido para apreciação lido no pequeno expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte ao recebimento pela Câmara, serão despachados pelo Presidente às Comissões técnicas.

PARAGRÁFO ÚNICO. Sendo a propositura do Executivo e não havendo por qualquer motivo, o Presidente a despachará a publicação e às Comissões competentes.

Art. 201. Se a propositura tiver estabelecido o prazo legal de 30 (trinta) dias para apreciação, quando do executivo ou dos Vereadores, a Comissão de Justiça terá sete dias úteis, contados do recebimento do processo, para emitir parecer sobre o aspecto legal ou inconstitucional.

§ 1º A Comissão de Justiça disporá de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento do processo para emitir parecer sobre aspecto legal ou constitucional de proposições de autoria do Executivo ou da Câmara com prazo de 30 dias para apreciação.

§ 2º Os prazos acima mencionados serão prorrogados em dez dias, sempre que o Prefeito apresentar aditivos ao Projeto, e reiniciados se substitutivos.

Art. 202. Se o projeto requer parecer contrário da Comissão de Justiça quanto ao aspecto legal ou constitucional, será incluído em pauta da Sessão seguinte a publicação do parecer, para discussão e votação única do mesmo.

§ 1º Aprovado o Parecer contrário da Comissão de Justiça será o processo arquivado.

§ 2º Rejeitado o parecer contrário da Comissão de Justiça, o processo seguirá sua tramitação normal.

Art. 203. Esgotados os prazos estabelecidos para pronunciamento da Comissão de Justiça, os projetos seguirão as demais Comissões.

Art. 204. Para emitir parecer conjunto sobre a matéria as comissões técnicas terão, contados da data do recebimento do processo, sete dias úteis para os projetos, com prazo de apreciação fixado em trinta e três dias.

PARAGRÁFO ÚNICO. Esgotados os prazos estabelecidos no presente artigo as proposições serão incluídas em pauta para primeira discussão, com ou sem parecer sendo vedado o adiamento da discussão ou da votação para audiência das mesmas Comissões.

Art. 205. Publicado o parecer da Comissão ou Comissões de mérito ou esgotamento os prazos regimentais, o processo será incluído em pauta para primeira discussão que versará sobre todos os aspectos da matéria.

PARAGRÁFO ÚNICO. Serão considerados em primeira discussão os substitutos constante de parecer das Comissões e aqueles apresentados durante a fase de discussão, desde que subscritos por um terço no mínimo dos membros da Câmara.

Art. 206. Aprovado em primeira discussão a matéria voltará na matéria da Sessão Ordinária Seguinte, à segunda discussão que versará sobre todos os aspectos da propositura.

Art. 207. Em fase de segunda discussão só serão admitidos substitutivos, desde que subscritos por um terço, no mínimo dos membros da Câmara.

Art. 208. Aprovado o projeto ou substitutivo em segunda discussão será a matéria remetida a sanção, no prazo de dez dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de rejeição dos substitutivos e do projeto original, o processo será remetido ao arquivo.

CAPITULO VI

Dos Substantivos e das Emendas

Art. 209. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores por Comissão ou pela Mesa para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º Os substitutivos só serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanentes ou em Plenário durante a discussão desde que subscritos por um terço dos membros da Câmara, ou em projetos de autoria da Mesa, pela maioria dos membros.

§ 2º Não será permitido a Vereadores, a Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição sem previa retirada do anteriormente apresentado.

§ 3º Os substitutivos serão votados, com antecedência sobre a proposição inicial no ordem inversa de sua apresentação.

§ 4º O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência, para votação sobre os de autoria de Vereadores.

§ 5º Respeitado o disposto no parágrafo anterior é admissível requerimento de preferência para votação do substitutivo.

§ 6º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

Art. 210. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa que visa alterar parte do projeto a que se refere.

§ 1º As emendas só serão admitidas quando constantes em Plenário durante a discussão da matéria desde que subscritas por um terço dos membros da Câmara ou, em projeto de autoria da Mesa pela Maioria de seus Membros.

§ 2º As emendas são supressivas substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 3º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da principal.

§ 4º A emenda é a redação final só será admitida para evitar incorreção incoerência contradição ou absurdo manifesto.

§ 5º Substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 6º Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo parágrafo ou do projeto.

§ 7º Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 8º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 9º Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Art. 211. As emendas depois de aprovado o projeto ou o substitutivo serão votadas, uma a uma na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto as de autoria de Comissão que terão sempre preferência.

§ 1º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente com assentimento do Plenário poderão as emendas serem votadas por grupos devidamente especificados ou em blocos.

§ 2º Só se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação não será facultado o pedido de destaque.

Art. 212. Não, serão aceitos por impertinentes substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

PARÁGRAFO ÚNICO. O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação podendo o Presidente considera-los prejudicados antes de submetê-los a voto.

Art. 213. No início de Cada legislatura serão arquivados os processos relativos a proposição que a data de encerramento da legislatura anterior não tenham sido aprovadas e pelo menos, submetidas a uma discussão.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Executivo.

§ 2º A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar a tramitação regimental desde que assim o requerira o Líder da bancada ou seu autor.

§ 3º Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes a volta a tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.

§ 4º Não poderão ser desarquivadas as proposições consideradas inconstitucional ou ilegal ou as que tenham parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação.

TITULO VIII Dos Debates e Deliberações

CAPITULO I Da Discussão

SECÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 214. Discussão é a fase do trabalho destinada aos debates em Plenário.

Art. 215. Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente de próprio punho na respectiva lista de inscrição.

§ 1º As inscrições deverão ser feitas em Plenário perante o Presidente, a partir do início da sessão.

§ 2º Não se admite troca de inscrição faltando-se porém entre Vereadores inscritos para discutir a mesma proposição a cessão total do tempo na conformidade no disposto no parágrafos seguintes.

§ 3º A cessão de tempo far-se-á mediante comunicação obrigatoriamente verbal pelo Vereador cedente no momento em que seja chamado para discutir a matéria.

§ 4º É vedada a mesma fase de discussão nova inscrição ao Vereador que tenha cedido a outro o seu tempo.

Art. 216. Entre os Vereadores inscritos para a discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

- a) autor da proposição;
- b) aos relatores respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
- c) ao primeiro signatário de substitutivo; respeitada a ordem de sua apresentação.

Art. 217. O autor e os relatores dos projetos além do tempo regimental que lhe é assegurado poderão voltar a tribuna durante dez minutos para explicação desde que um terço dos membros da Câmara assim o requeira por escrito.

§ 1º Em projetos de autoria da Mesa ou de Comissão serão considerados autores, para efeito desse artigo, os respectivos Presidente.

§ 2º Em projetos de autoria do Executivo será considerado autor, para efeitos do presente artigo o Vereador que nos termos regimentais gozar de prerrogativas de Líder, como intérprete do pensamento do Prefeito junto à Câmara.

Art. 218. O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar poderá reinscrever-se
PARÁGRAFO ÚNICO. O Vereador encontrando-se na tribuna ao Término da Sessão estiver ausente quando chamado a concluir seu discurso em reunião anterior, ao se reiniciar a discussão da mesma matéria perderá parcela de tempo que ainda dispunha para discutir.

Art. 219. O Presidente dos trabalhos não interromperá o Orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

- a) para dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da Sessão e para coloca-lo votos;
- b) para fazer comunicação importante, urgente inadiável à Câmara;
- c) para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
- d) para suspender ou encerrar a Sessão em caso de tumulto grave do Plenário ou outras dependências da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO. O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação de Sessão mesmo que ausente a votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso ao se iniciar o período de prorrogação da Sessão caso contrário perderá direito a parcela de tempo que dispunha para discutir não podendo reinscrever-se.

SECÇÃO II **Dos Apartes**

Art. 220. A parte é a interrupção concedida, breve e oportuna do orador, para indagação esclarecimentos ou contestação não podendo ter duração superior a dois minuto.

PARAGRÁFO ÚNICO. É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no Exercício da Presidência apartear o orador na tribuna.

Art. 221. Não serão permitidos apartes:

- I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II - paralelos e cruzados;
- III - quando orador esteja encaminhando a votação declarando voto falando sobre a Ata;
- IV - não é permitido apartear o Presidente nem o Orador que fala pela declaração do Voto;
- V - quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores Presentes.

SECÇÃO III **Do Encerramento da Discussão**

Art. 222. O Encerramento da discussão dar-se-á:

- a) por inexistência de orador inscrito;
- b) pelo decurso dos prazos regimentais;
- c) a requerimento subscrito, no mínimo por um terço dos Vereadores presentes, mediante deliberações do Plenário.

§ 1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos da alínea “C” do presente artigo quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos três Vereadores.

§ 2º O Requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento de votação.

Art. 223. A discussão de qualquer matéria não será encerada quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de “quorum”.

Art. 224. Se o requerimento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo mais de três Vereadores.

CAPÍTULO II **Da votação**

SECÇÃO I **Disposições Preliminares**

Art. 225. Votação é um ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando no curso de uma votação esgota-se o tempo destinado à Sessão está prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 226. O Vereador presente a Sessão não poderá escusar-se de votar devendo porém abster-se quando tiver, ele próprio parente afim ou consanguíneo até terceiro grau inclusive interesse manifesto do seu voto for decisivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente computando-se todavia sua presença para efeito de “quorum”.

Art. 227. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I - na votação secreta;

II - quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara;

III - nas votações nominais;

IV - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 228. Votada uma proposição todas as demais que tratem do mesmo assunto ainda que elas não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 229. O Voto será sempre público nas deliberações da Câmara em Plenário ressalvado os casos previstos neste Regimento.

SECÇÃO II Do Destaque

Art. 230. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição para possibilitar sua votação isolado do Plenário.

§ 1º O Plenário poderá conceder a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente uma a uma.

§ 2º Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por título capítulos, Seções grupo de artigos ou de palavras.

§ 3º O requerimento de destaque será formulado por escrito e só será admitido antes de anunciada a votação.

Art. 231. O disposto nesta Secção não se aplica aos projetos que tenham regimentalmente, tramitação especial.

SECÇÃO III Do Encaminhamento da Votação

Art. 232. A partir do instante que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação ressalvados os impedimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. No encaminhamento da votação será assegurado a cada bancada por um de seus membros falar apenas por uma vez, por cinco minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada sendo vedado a partes.

Art. 233. Para encaminhar a votação terão preferência o Líder a o Vice-Líder de cada bancada, ou Vereador indicando pela liderança e o Líder do Prefeito.

Art. 234. Ainda que haja no processo substitutivos e a emendas haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

§ 1º No encaminhamento de votação poderão falar:

- I - os líderes, os Vereadores por eles designados afim de transmitirem as respectivas bancadas a orientação a seguir;
- II - os relatores;
- III - autor do requerimento de destaque;
- IV - o autor da Proposição.

§ 2º Nenhum Vereador, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação da proposição principal, de substitutos ou de grupos de emendas.

§ 3º para encaminhar a votação terá o Vereador o prazo máximo de dez minutos reduzido para cinco nas proposições em regime de Urgência.

§ 4º Não caberá encaminhamento de votação em requerimento de prorrogação de tempo de Sessão ou votação por determinado processo.

SECÇÃO IV **Doa Adiantamento da Votação**

Art. 235. O adiantamento de votação obedece os preceitos deste Regimento, mais os seguintes princípios:

I - só poderá ser concedido uma vez;

II - solicitado, simultaneamente mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

SECÇÃO V **Dos Processos de Votação**

Art. 236. São três os processos de votação:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) secreto.

Art. 237. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam elevando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável ou em contrário.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º REVOGADO.

Alterado pela Resolução de nº 129, de 11 de agosto de 2009.

Art. 238. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os vereadores responder “sim” ou “não”, conforme forem favoráveis ou contrário á proposição e justificar seu voto.

Alterado pela Resolução de nº 129, de 11 de agosto de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presidente proclamará o resultado mandado ler os nomes dos Vereadores que tenham votado “sim” em dos que tenham votado “não”.

Art. 239. A votação será secreta requerimento aprovado pela maioria dos vereadores presentes, se ocorrer motivo que a justifique.

§ 1º Proceder-se-á a votação em gabinete indevassável por meio de cédulas oficiais impressas fornecidas pela mesa as cédulas postas em envelopes oficiais, pelos próprios votantes, serão recolhidas em urna colocada junto a mesa do Presidente.

§ 2º A apuração será feita por dois escrutinadores , anotada pelo secretário e proclamada pelo Presidente.

Art. 240. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente, havendo empate das votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 241. O processo nominal de votação, aplica-se obrigatoriamente para as seguintes

matérias:

I – Emendas à Lei Orgânica;

II – Projetos de Lei Complementar;

III – Projetos de Lei Ordinária;

IV – Projetos de Lei Delegada;

V – Projetos de Resolução;

VI – Projetos de Decreto Legislativo;

VII – Requerimentos de urgência e os de Convocação de Secretários Municipais ou presidentes de órgãos da Administração Direta ou Indireta no âmbito Municipal.

§ 1º Ficam ressalvadas do processo nominal de votação as matérias que exigirem votação secreta, nos termos da lei e deste regimento.

§ 2º As matérias que não exigirem votação nominal ou secreta serão submetidas ao processo simbólico de votação.

Alterado pela Resolução de nº 129, de 11 de agosto de 2009.

Art. 242. Proceder-se-á obrigatoriamente a votação pelo processo secreto para as seguintes matérias:

I - eleição da Mesa;

II - destituição dos membros da Mesa;

III - cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - aprovação de contas do Prefeito e da Mesa;

V - concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria.

SECCÃO VI

Da Verificação Nominal de Votação

Art. 243. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

§ 1º O Requerimento de votação será de imediato atendido pelo Presidente.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Ficará prejudicado o requerimento de verificação de votação caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez o Vereador que o requereu.

§ 4º Prejudicado o requerimento de verificação de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada facultando-se a qualquer outro Vereador reformula-lo.

§ 5º Durante a Verificação de Votação será vedada a retificação de Voto.

SECCÃO VII

Da Declaração de Voto

Art. 244. Declaração de voto é pronunciamento do Vereador sobre os motivos que levaram a se manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada.

Art. 245. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro a votação de todas as peças do processo.

Art. 246. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedado apartes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando a votação secreta não será permitida declaração de voto.

CAPÍTULO III

Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 247. O tempo de que dispõe o Vereador sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Secretário para conhecimento do Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for

dado a palavra.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 248. Salvo o disposto expresso em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

- a) para pedir retificação ou impugnar a ata: cinco minutos sem apartes;
- b) no grande expediente: quinze minutos com apartes;
- c) na discussão de:
 - 1 - veto: quinze minutos com apartes;
 - 2 - parecer de redação final ou reabertura de discussão dez minutos com apartes;
 - 3 - matéria com discussão reaberta: quinze minutos com apartes;
 - 4 - projetos: quinze minutos com apartes;
 - 5 - para discutir parecer das Comissões Técnicas; dez minutos com apartes;
 - 6 - pareceres do Tribunal de Contas do Estado sobre contas da Mesa e do Prefeito: quinze minutos;
 - 7 - Processo de destituição da Mesa onde Membros da Mesa; quinze minutos para cada Vereador e trinta para o denunciado ou denunciados, com apartes;
 - 8 - processo de cassação de mandato de Vereador ou de responsabilidade do Prefeito: quinze minutos para o denunciado ou seu procurador, com apartes;
 - 9 - moções: quinze minutos com apartes;
 - 10 - requerimento: cinco minutos com apartes;
 - 11 - recursos: quinze minutos com apartes;
- d) em Explicação Pessoal quinze minutos sem apartes;
- e) para explicação de autor ou relator de projetos quando requerida; quinze minutos com apartes;
- f) para encaminhamento de votação cinco minutos sem apartes;
- g) para declaração de voto: cinco minutos sem apartes;
- h) pela ordem: cinco minutos sem apartes;
- i) para solicitar esclarecimento a Secretários Municipais e Intendentes quando estes comparecerem à Câmara convocados ou não: cinco minutos sem apartes.

CAPITULO IV

Das Questões de Ordem e dos Procedentes Regimentais

SECCÃO I

Das Questões de Ordem

Art. 249. Pela ordem, o Vereador só poderá falar para:

- I - reclamar contra preterição de formalidade regimental;
- II - suscitar dúvida sobre interpretação do Regimento ou quando este for omissivo para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;
- III - na qualidade de Líder para dirigir comunicação à Mesa, nos termos do artigo 85;
- IV - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial; de comissão especial de inquérito ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
- V - solicitar a verificação de voto;
- VI - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão frase: ou conceito que considerar injuriosos;
- VII - solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara;

PARÁGRAFO ÚNICO. Não se admitirão questão de ordem:

- a) quando, na direção dos trabalhos o Presidente esteve com a palavra;

- b) na fase do Pequeno Expediente;
- c) quando houver orador na tribuna;
- d) quando se estiver procedendo a qual quer votação.

Art. 250. A questão de ordem formulada nos termos do item “VI” do artigo anterior só será publicada caso o Presidente não promova a censura solicitada.

Art. 251. Para falar pela Ordem cada Vereador disporá de três minutos sem apartes.

Art. 252. Se a questão de ordem comportar resposta esta deverá ser dado imediatamente, se possível ou caso contrário em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão Ordinária seguinte.

SECÇÃO II

Recursos as Decisões do Presidente

Art. 253. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso no Plenário nos termos da presente Secção.

PARÁGRAFO ÚNICO. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso prevalece a decisão do Presidente.

Art. 254. O recurso formulado por escrito deverá ser proposto obrigatoriamente dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º Apresentado o recurso o Presidente deverá dentro do prazo de dois dias úteis dar-lhe provimento ou caso contrário informa-lo e em seguida, encaminha-lo a Comissão de Justiça.

§ 2º A Comissão de Justiça terá o prazo improrrogável de dois dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º Emitido o parecer da Comissão de Justiça e independente de sua publicação o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovado o recurso o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º Rejeitado o recurso a decisão do Presidente será integralmente mantida.

SECÇÃO III

Dos Pedidos de Informações

Art. 255. Qualquer Vereador poderá encaminhar à Mesa da Câmara, pedidos de informações sobre fato relacionado em matéria legislativa ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

§ 1º Se no prazo de quarenta e oito horas tiverem chegado a Câmara ou esclarecimento pretendidos deixará de ser encaminhado o requerimento de informação.

§ 2º Encaminhado um requerimento de informação se está não for prestada dentro de 15 (quinze) dias, o Presidente da Câmara fará reiterar o pedido através de ofício acentuado aquela circunstância.

§ 3º O recebimento de resposta a pedido de informação será referido no expediente, encaminhado cópia ao Vereador requerente.

§ 4º O Presidente deixará requerente de encaminhar pedido de informação que contenha expressões pouco corteses assim como deixará de receber respostas que estejam vazadas em termos que possa ferir a dignidade de Vereador ou da Câmara, dando-se ciência de tal ato ao interessado.

Art. 256. No caso do Presidente da Câmara entender que determinado requerimento de informação não deva ser encaminhado dará conhecimento da decisão ao autor se este insistir no encaminhamento o Presidente o enviará à Comissão de Justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o parecer for favorável, o requerimento será transmitido se contrário arquivado.

CAPÍTULO IX

Dos Períodos de Convocação Extraordinária

Art. 257. Nos períodos considerados de recesso a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pela Mesa quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

Art. 258. A convocação será feita com a indicação da matéria a ser apreciada e relação das proposições já em tramitação ou a serem apresentadas.

Art. 259. O Presidente dará conhecimento aos Vereadores dos termos da convocação diligenciado para que todos dela sejam cientificados.

§ 1º Sempre que possível a convocação far-se-á em Sessão hipótese em que será comunicada por escrito apenas os ausentes.

§ 2º Serão enviados a Publicação os termos da convocação bem como o texto integral das proposições nele referidas, que não tiverem sido ainda publicados.

Art. 260. Durante a convocação a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual houver sido convocada vedadas as quaisquer proposições a ela estranhas.

Art. 261. No período de convocação extraordinária será obedecidas as normas de tramitação estabelecidas por este Regimento para os Projetos relacionados na convocação com prazo fatal de apreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será respeitada se for o caso a fase de tramitação iniciada antes do Período de convocação extraordinária.

TITULO X

Elaboração Legislativa Especial

CAPITULO I

Dos Códigos

Art. 262. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 263. Os Projetos dos Códigos depois de apresentado ao Plenário serão publicados distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias para exarar parecer ao Projeto e as emendas apresentadas.

§ 3º decorrido o prazo ou antes se a Comissão antecipar o seu Parecer entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 264. Na primeira discussão ao Projeto será discutidos e votados por capítulos salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão com emendas voltará a Comissão de Justiça e Redação; por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º Ao atingir este estágio de discussão seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de Mérito.

Art. 265. Não se aplicará o regime deste capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

CAPÍTULO II

Do Orçamento

Art. 266. O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo a Câmara dentro do prazo legal.

§ 1º Recebido o Projeto o Presidente da Câmara depois de Comunicar o fato ao Plenário determinará imediatamente a sua publicação aos Vereadores, os quais no prazo de (dez) dias poderão oferecer emendas.

§ 2º Em seguida irá a Comissão de Finanças e Orçamentos que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer decidir sobre as emendas.

§ 3º Expirado o prazo será o projeto incluído na ordem do Dia da Sessão seguinte como item único.

§ 4º Aprovado o Projeto com emendas, será enviado a Comissão de Finanças e Orçamento, para redigir o vencido dentro do prazo máximo de 03 (três) dias. Se não houver emenda aprovada ficará dispensada a redação final, expedindo a mesa autógrafo, na conformidade do projeto.

§ 5º A Redação Final, Proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia Sessão Seguinte.

§ 6º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará a fase imediata de tramitação independente de parecer.

Art. 267. Não tendo o Prefeito enviado a proposta orçamentária dentro do prazo legal o Presidente determinará a Comissão de Finanças e Orçamento que a elabore dentro de 20 (vinte) dias tomando por base o orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A proposta assim apresentada, obedecerá quanto a tramitação o disposto neste Regimento, dispensado entretanto o primeiro parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 268. A Mesa solicitará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento excluindo aqueles de que decorrerá infringências aos dispositivos legais e constitucionais.

Art. 269. A Câmara funcionará se necessário, em sessões extraordinárias de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se até essa data a Câmara não devolver a proposta Orçamentaria ao executivo, para sanção o Prefeito promulgará com Lei o Projeto originário.

Art. 270. Aplicam-se ao Orçamento plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste capítulo para o orçamento programa excetuando-se tão somente o prazo para aprovação da matéria.

Art. 271. O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara para propor a modificação de Projeto de Lei Orçamentária (anual ou plurianual), enquanto estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPITULO III Do Regimento interno

Art. 272. As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso, constituirão procedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Os procedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos;

§ 2º Ao final de cada Sessão Legislativa o Presidente constituirá uma Comissão Especial de 5 (cinco) Vereadores que deverá proceder a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos procedentes regimentais publicando-os em separada.

Art. 273. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimentais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Mesa incumbe na Sessão seguinte apresentar Projeto da Resolução enquadrando a norma estabelecida na forma deste artigo para ser submetido ao Plenário e

constituir modificação deste Regimento.

Art. 274. Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de ser dado conhecimento ao Plenário e publicado permanecerá em pauta durante duas Sessões para recebimento de emendas.

§ 1º Findo esse prazo, a Mesa emitirá parecer sobre o Projeto dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Caso receba emenda durante a primeira discussão voltará o projeto à Mesa que emitirá parecer sobre as emendas no prazo de 3 (três) dias em seguida em será incluído no Ordem do Dia para a segunda discussão.

§ 3º Durante a discussão cada Vereador poderá falar pelo prazo de 10 (dez) minutos, com direito a cessão da palavra a exceção ao relator que falará pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

§ 4º Encerrada a fase da discussão proceder-se-á votação que poderá ser realizada em globo ou por parte por iniciativa da Mesa ou de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

§ 5º Procedida a Votação da 2º discussão será o Projeto de Resolução encaminhada a Comissão de Redação para a redação final, que será submetida ao Plenário, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

CAPITULO IV Dos Títulos Honoríficos

Art. 275. Por via de Decreto Legislativo aprovado em discussão e votação única pelo voto nominal de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidade ou entidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria.

§ 1º A Câmara poderá também conceder o Título de “CIDADÃO PRESTANTE” a pessoas radicadas ou não no Município fazendo entrega em Sessão Solene, de pergaminho alusivo ao fato.

§ 2º Os títulos referidos no Presente artigo poderão conferidos a personalidades ou entidade estrangeiras mundialmente consagradas pelos serviços prestados a humanidade não se aplicando nesta hipótese o disposto no parágrafo anterior nem a exigência da radicação no País constante no ““Caput” deste artigo”.

Art. 276. O Projeto de concessão de títulos honoríficos obedecerá a seguinte tramitação:

I - Deverá vir anexado como requisito essencial e circunstanciada biografia da pessoa ou histórico da entidade de que se deseja homenagear;

II - Relação circunstanciada dos trabalhos e serviços prestados a Cidade ou a humanidade pela pessoa ou entidade a quem se pretende prestar a homenagem;

III - Preliminarmente o Projeto deverá ser subscrito apenas pelo autor;

PARÁGRAFO ÚNICO. Cumprindo o disposto no presente artigo o Projeto e a sua documentação serão lacrados encaminhados à Mesa que a incluir na pauta designará apenas o nome do autor e o assunto constará como “PROPOSIÇÃO DE HONRARIA”.

Art. 277. Periodicamente o Senhor Presidente constituirá uma Comissão Especial de 5 (cinco) Vereadores para opinar sobre as proposições dessa natureza em tramitação.

§ 1º A Comissão de que trata o primeiro presente artigo terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer.

§ 2º A votação na Comissão será por escrutínio secreto.

§ 3º Somente após receber parecer favorável da Comissão é que poderá ser dado a público o nome do homenageado.

§ 4º As proposições que obtiverem parecer contrário, serão novamente lacradas pela Comissão e arquivadas por despacho da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 278. As proposições que recebem parecer favorável, serão por despacho da Mesa da Câmara Municipal, encaminhadas ao autor para que possa completar o número de assinaturas, correspondentes a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cumprida a exigência do presente artigo a proposição será encaminhada à Mesa da Câmara Municipal para sua inclusão no Ordem do Dia, a critério da Presidência.

Art. 279. As proposições em insuficiência de documentos exigidos, serão devolvidos ao autor devidamente lacradas que as completa procedendo a novo encaminhamento.

Art. 280. Não se consideram serviços relevantes prestados a Cidade, os atos praticados por dever de Ofício, por autoridades constituídas.

Art. 281. A Entrega dos títulos honoríficos e demais honorarias será em Sessão Solene nos termos do Regimento ou especialmente convocada pelo Senhor Presidente da Câmara para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas Sessões a que alude o Presente Artigo, para falar em nome da Câmara só será permitida a palavra do Vereador designado pelo Presidente como orador oficial e do homenageado.

CAPÍTULO V

Da Tomada de contas

Art. 282. O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal com Auxílio do Tribunal de Contas.

§ 1º Recebidos os processos do Tribunal de contas com os respectivos pareceres prévio a mesa dará conhecimento ao Plenário e encaminhará a Comissão de Finanças e Orçamento para opinar, apresentado o respectivo projeto de Decreto Legislativo e Resolução.

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os pareceres, concluindo por projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução relativos as contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente dispondo sua aprovação ou rejeição.

§ 3º Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado a Presidência designará um relator especial, que terá o prazo de 3 (três) dias improrrogáveis para substanciar os pareceres do Tribunal de contas no respectivo projetos legislativos e de resolução.

Art. 283. Recebido o Processo com parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ou de relator especial depois da publicação a mesa mandará incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver pedido de informação voltará o processo á Comissão de Finanças e Orçamento ou ao relator especial, para manifestar reincluindo-se a seguir na Ordem do Dia.

Art. 284. As referidas proposições só poderão receber emendas, se houver durante a sua discussão única.

§ 1º Encerrada a discussão do projeto e das emendas se houver será a proposição imediatamente votada.

§ 2º Terminada a votação se aprovadas emendas voltará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento para redação final.

Art. 285. As proposições somente poderão ser rejeitada por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO. Rejeitadas as Contas os processos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 286. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue a Mesma.

TÍTULO XI

Da Promulgação Das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções

Art. 287. O Projeto aprovado pela Câmara, será enviado ao Prefeito dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua aprovação para sanção e promulgação.

§ 1º O membro da Mesa não poderá sob a pena de destituição, recusar-se a assinar autógrafa;
§ 2º Os autógrafos de Lei antes de serem remetidos ao Prefeito serão registrados em livro próprio, assinados pelos membros da Mesa e arquivados na Secretaria da Câmara procedendo-se a mesma forma com os processos de decretos legislativos e de resoluções.

Art. 288. Se o Prefeito julgar o processo no todo ou em parte ilegal ou contrário ao interesse público vetando-o total ou parcialmente dentro de 15 (quinze) dias úteis contados daquele em que receber, comunicará dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara motivos do veto.

§ 1º Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito será considerado como sanção sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Comunicado o veto ao Presidente da Câmara este tomará as providências cabíveis as Comissões Competentes e dentro do prazo regimental inclui-los em discussão e votação considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º Se o veto não for apreciado no prazo regimental considerar-se-á mantido pela Câmara.

§ 4º O veto do Prefeito considerado matéria prioritária será lido em qualquer fase da Sessão tão logo chegue a Câmara.

§ 5º Se as Comissões não se pronunciarem no prazo regimental a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia independente de parecer.

Art. 289. Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgado pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 290. Os Projetos Legislativos e as Resoluções serão Promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviados a publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de sua aprovação em Plenário ressalvadas as exceções regimentais.

TÍTULO XII

CAPÍTULO I

Do Subsídio e da Verba de Representação

Art. 291. O subsídio é a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito serão fixados nos termos e critérios da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

Convocação dos Secretários e Comparecimento do Prefeito

Art. 292. Os Secretários Municipais Presidente de Autarquias Presidente da Administração indireta; poderão ser convocadas pela Câmara para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º A Convocação far-se-á por requerimento escrito por no mínimo um terço de seus membros da Câmara discutindo e votado no prolongamento do expediente, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2º O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação especificando os quesitos que serão proposto ao convocado.

§ 3º Aprovado o requerimento de convocação o Presidente da Câmara Expedirá o respectivo ofício ao Prefeito enviando-lhe marcar o dia e a hora para o comparecimento do convocado.

§ 4º A convocação deverá ser atendida dentro do prazo máximo e improrrogável de quinze dias contados da data do recebimento do ofício.

Art. 293. A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária em dia e hora previamente estabelecidos com o fim específico de ouvir o convocado sobre os motivos da convocação.

§ 1º Aberta a Sessão o convocado terá o prazo de uma hora prorrogável por igual o período de tempo mediante deliberação do Plenário a pedido de qualquer Vereador ou dele mesmo para

discorrer sobre os quesitos constantes no requerimento de convocação não sendo permitidos apartes.

§ 2º Concluída a exposição inicial do convocado faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimento sobre os itens constantes do requerimento de convocação não sendo permitidos apartes e concedendo-se a cada Vereador apartes.

Art. 294. O convocado e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da Convocação.

Art. 295. Poderá o Prefeito independente de convocação comparecer a Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos para presta esclarecimentos sobre matéria que julgar oportuna expor pessoalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na Sessão Extraordinária convocada para este fim o Prefeito fará uma exposição sobre os motivos que elevaram a comparecer respondendo se quiseres as indagações que eventualmente sejam feitas pelos Vereadores.

Art. 296. Sempre que Comparecer a Câmara o Prefeito terá assento à Mesa à direita do Presidente.

CAPÍTULO III **Das Informações ao Executivo**

Art. 297. Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento para prestar as informações.

§ 3º Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação do prazo sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

§ 4º Os pedidos de informações poderão ser encaminhadas se não satisfizerem ao autor mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental contando-se do novo prazo.

CAPÍTULO IV **Da Cassação do Mandato do Prefeito e Do Vice-Prefeito**

Art. 298. Para cassação de mandato do Prefeito e Vice Prefeito aplicar-se-á o disposto na Legislação superior pertinente.

TÍTULO XII **Da Polícia Interna**

Art. 299. O policiamento do recinto da Câmara, compete privativamente a Presidência a será feito, normalmente pelos seus funcionários podendo ser requisitado elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 300. Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não portar armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda as determinações da Presidência;

VII - não interpele ao Vereadores.

§ 1º Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

§ 3º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração Penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentado o infrator a autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente se não houver flagrante; o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente para instauração do inquérito.

Art. 301. No Recinto do Plenário ou em outras de pendência da Câmara reservadas a critério da Presidência só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria administrativa, estes quando em serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cada jornal e emissora solicitará a Presidência o Credenciamento de representantes em números não superior a 02 (dois) de cada órgão para os trabalhos correspondentes a cobertura jornalística ou radialista

TITULO XIII Da Administração

SECÇÃO I Da Secretária Administrativa

Art. 302. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão pelo respectivo regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá a Mesa superintender os referidos serviços fazendo observar os regulamentos.

Art. 303. Todos os serviços da Câmara que integram a Secretária Administrativa, serão criados ou modificados ou extintos por resolução a criação ou extinção de seu cargo bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão por Lei, de iniciativa privativa da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 304. Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os Serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo Pessoal ou ainda apresentar sugestões sobre os mesmos através de proposições fundamentada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Depois de devidamente informada por escrito a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento cabendo no caso de julgar se houver omissão negligências ou exorbitância por parte da Mesa tomar as providências previstas por este Regimento.

Art. 305. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretária Administrativa a responsabilidade da Presidência.

SECÇÃO II Das Atribuições da Secretária

Art. 306. A Diretoria Geral, Mediante autorização expressa do Presidente fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos contratos e decisões sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender as requisições judiciais, se outro

não for fixado pelo Juiz.

Art. 307. A Diretoria Geral terá livros e fichas necessárias a seu serviço especialmente os de:

I - termo de compromisso e posse do Prefeito Vice-Prefeito Vereadores e da Mesa;

II - declaração de Bens;

III - atas das Sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV - registros de Lei decretos legislativos, resoluções atos da Mesa e da Presidência portaria e instruções;

V - cópia de correspondência oficial;

VI - protocolo, registro de índice de papeis livros e processos arquivados;

VII - protocolo, registro de índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII - licitações e contratos para obras e servidores;

IX - contrato de serviços;

X - termo de compromisso e posse de funcionários;

XI - contratos em geral;

XII - contabilidade e finanças;

XIII - cadastramento dos bens móveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Livros serão abertos, rubricados e encerados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário o designado para tal fim.

TITULO XIV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 308. Os visitantes oficiais nos dias de Sessão serão recebidos e introduzido no Plenário por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

Art. 309. Nos dias de Sessões e durante o expediente da repartição deverão hasteadas, no edifício e na sala das Sessões as Bandeiras do Estado e do Município.

Art. 310. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Quando não se mencionam expressamente dias úteis o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais observar-se-à no que for aplicável legislação processual civil.

Art. 311. Fica mantido na Sessão Legislativa em curso o número vigente dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes todos eles no Pleno uso das atribuições que lhes conferia o Regimento anterior.

Art. 312. Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento interno, ainda em tramitação nesta data serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 313. Ficam revogados todos procedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 314. Todas as proposições paramentadas em obediências às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 315. Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente sujam quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidas na esfera administrativa por escrito e com as sugestões convenientes a decisão do Presidente da Câmara que firmará o critério a ser adotado e aplicados em caçoas análogos.

Art. 316. Este regimento entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 317. Revogam-se as disposições em contrário.